



001

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ

**INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO**

53/2021

Objeto: Prestação de serviços e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL para iluminação do prédios públicos do Município de Piên.

**Secretaria de
Administração**



Tramitação do Processo

Página 1 de 1

Processo: 2858/2021
Requerente: MARCIA ZIGOVSKI
Contato: MARCIA ZIGOVSKI
Assunto: LICITAÇÕES E COMPRAS - Versão: 1

Data: 21/10/2021 08:38

Situação: Encaminhado
Documento: 071.766.249-76

Descrição: SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA OS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIÊN.

Ocorrência: 1

Data: 21/10/2021 08:38:30

Previsão: 26/10/2021

De: MARCIA ZIGOVSKI

Para: EDUARDO DUARTE SCHEIVARASKI

Etapa: ABERTURA

Confirmação: não

Descrição: Abertura do processo.

Autenticidade : 9ZTMJ2S7CZJXC8AQRB(verificado em : 21/10/2021 08:38)

Órgão requisitante:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Nº requerimento:	72/2021
Data:	20/10/2021

Descrição do objeto a ser comprado/contratado :

Prestação de serviços e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL para iluminação pública e predial do Município de Piên, tendo como valor estimado de gastos de 600.000,00/ano.

Justificativa: Tendo em vista a necessidade desta municipalidade em realizar processo para fornecimento de energia elétrica os prédios públicos do Município solicitamos abertura do mesmo. A razão da escolha pelo Município da empresa a ser contratada a mesma se enquadra em virtude a inviabilidade competição devido a exclusividade que a empresa COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A possui no estado do Paraná, pois ela é a concessionária de energia elétrica do estado, sendo assim, atende o art. 74 Lei 14.133/2021.

Verifica ser imprescindível a contratação para fornecimento de energia elétrica, para execução de todos os trabalhos, aulas atendimentos em saúde e demais atividades inerentes a administração pública municipal.

Compra/Contratação é para atendimento de ordem judicial? () Sim () Não

Em caso afirmativo descrever qual:

Dotação Orçamentaria:

03.001.04.122.0003.2004.33.90.39.43.99
05.001.25.451.0006.1003.33.90.39.43.99
07.002.20.606.0008.2013.33.90.39.43.99
08.001.12.361.0009.2017.33.90.39.43.30
08.001.12.365.0009.2020.33.90.39.43.30
09.001.13.392.0010.2022.33.90.39.43.99
09.002.27.812.0011.2023.33.90.39.43.99
10.001.08.244.0012.2025.33.90.39.43.99
11.001.10.301.0014.2030.33.90.39.43.40

Recurso

- () Federal
() Estadual
(x) Proprio

Local de entrega/prestação ou execução do serviço/obra:

Conforme lista e endereços dos prédios constantes no item 2.2 do termo de referência anexo.

Prazo para entrega/prestação ou execução do serviço/obra: Imediato

Responsável por recebimento e fiscalização da execução do objeto:

Conforme portaria 312/2021.

Secretaria Municipal de Administração e Finanças, os seguintes servidores:

Fiscal Titular/Cargo	Fiscal Suplente/Cargo
Doroti de Fátima Pieckocz, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo	Eliane Pimentel Jubainski Streit, ocupante do cargo de provimento em comissão assessor de área II.

Secretaria Municipal de Assistência Social e Defesa Civil:

Fiscal Titular/Cargo	Fiscal Suplente/Cargo
Scheila Fuerst Schroth, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo.	Iris Quandt ocupante do cargo provimento efetivo de Auxiliar Administrativo.

Secretaria Municipal de Educação, os seguintes servidores:

Fiscal Titular/Cargo	Fiscal Suplente/Cargo
Daiane dos Santos, ocupante do cargo de provimento em comissão de assessor de área II.	Heloneida Souza da Matta, ocupante do cargo em provimento efetivo de auxiliar administrativo.

Secretaria Municipal de Viação e Serviços Rodoviários, os seguintes servidores:

Fiscal Titular/Cargo	Fiscal Suplente/Cargo
Cleiton das Neves ocupante do cargo de provimento em comissão assessor de área I.	Paulo Cavalheiro da Silva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Máquinas

Secretaria Municipal de Saúde os seguintes servidores:

Fiscal Titular/Cargo	Fiscal Suplente/Cargo
Felício Thomas Oliveira Vieira ocupante do cargo de provimento temporário de auxiliar administrativo.	Fabiula Gabrielli Sura ocupante do cargo de provimento efetivo de auxiliar administrativo.

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, os seguintes servidores:

Fiscal Titular/Cargo	Fiscal Suplente/Cargo
Flávia Martins de Oliveira, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de tributos	Claudia Knopick Lisboa, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo

Secretaria Municipal de Planejamento Obras e Urbanismo, os seguintes servidores:

Fiscal Titular/Cargo	Fiscal Suplente/Cargo
Thaynara Eveline do Prado, ocupante do cargo de provimento em comissão Assessor de área I.	Fernanda Buba ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor de área I.

Secretaria Municipal de Governo, os seguintes servidores:

Fiscal Titular/Cargo	Fiscal Suplente/Cargo
Jaqueline Cristine Atanásio ocupante do cargo de provimento em comissão Assessor de área II.	Maikeli Thaiane Knutz Senn ocupante do cargo de provimento em comissão Assessora de Gabinete.

Secretaria Municipal de Governo - subprefeitura, os seguintes servidores:

Fiscal Titular/Cargo	Fiscal Suplente/Cargo
Keila Fernanda Gurski, ocupante do cargo de provimento em comissão Assessora de Assuntos Comunitários.	Maikeli Thaiane Knutz Senn ocupante do cargo de provimento em comissão Assessora de Gabinete.

Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, os seguintes servidores:

Fiscal Titular/Cargo	Fiscal Suplente/Cargo
Adriana de Fatima Fragoso Bueno Franco ocupante do cargo de agente político de secretário de esporte, cultura e lazer.	Irvando Luiz Zollner, ocupante do cargo de provimento em comissão assessor I.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, os seguintes servidores:

Fiscal Titular/Cargo

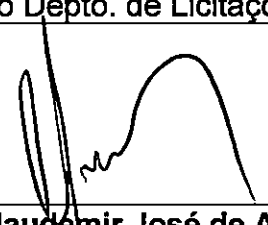
Ana Cassia Ferreira de Lima ocupante do cargo de provimento em comissão
assessor II.

Há licitação em curso para o objeto pretendido?

() Sim (x) Não

Em caso afirmativo informar:

- a) Nº do processo licitatório
- b) Nº do contrato/ata de registro de preços vigente
- c) Data de vencimento do contrato/ata de registro de preços
- d) OBS: A informação acima pode ser verificada no Cronograma de Renovação de Licitações disponibilizado pelo Depto. de Licitações e Compras.



Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração e Finanças

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR ESTIMADO
1	TARIFAS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	UNIDADE	R\$

TERMO DE REFERÊNCIA

COMPLEMENTAR AO ANEXO I

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA ENTRE A DISTRIBUIDORA E O CONSUMIDOR, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E DEMAIS REGULAMENTOS EXPEDIDOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL PARA ILUMINAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIÊN.

Piên, 20 de outubro de 2021.



1. OBJETO

1.1. Prestação de serviços e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL para iluminação dos prédios públicos do Município de Piên.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR ESTIMADO
1	TARIFAS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	UNIDADE	R\$ 600.000,00

2.2 Lista de prédios públicos:

	Endereço:	ID do cliente:
Secretaria de Educação		
Escola Etelvina Pacheco	Campo Novo	1911579-2
Escola de Gramados	Estrada KO 001, s/nº - Gramados	1911658-6
CMEI Raio de Sol	Estrada KO 402, s/nº - Campina dos Maia	1916454-8
Escola Frei Demétrio	Campina dos Maia	1916503-0
Escola Santa Isabel	Estrada KO 002, s/nº - Campina dos Crespins	1920858-8
Creche Tio Milton	Avenida Paraná, s/nº - Trigolândia	3023347-0
Escola M. Cachoeirinha	Cachoeirinha	3131556-9
Escola Prefeito Laercio B. Santos	Estrada Principal, s/nº - Poço Frio	3350056-8
Escola Marciano de Carvalho	Rua Fortaleza	4003817-3
Creche Gotinha do Saber Avençal	Rua Goiania, s/nº - Avençal	4118083-6
Sede Dpto de Educação	Avenida Brasil	45788375
Sede Dpto de Educação	Av Brasil, 81, apto 01 - Centro	4578854-5
Sede Dpto de Educação	Av Brasil, 81, sala 02 - Centro	4582157-7
Sede Dpto de Educação	Av Brasil, 81, sala 01 - Centro	4582169-0
Escola Almindia Antonia de Andrade	Rua Nova, s/nº - Trigolândia	5980155-7
Creche Tia Nena Centro	Rua Amazonas, 105 - Centro	6359818-3



Prefeitura de
PIÊN

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN.
SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS
RODOVIÁRIOS

Creche Vida Nova - Ponte Alta	Rua Martinho Lutero 137-Ponte Alta	7683872-2
Quadra Gramados	Est. Piên para Gramados	10117101-3
Super Creche - CMEI Tia Nena	Rua Diadema, 258 - Centro	103606939
Secretaria de Saúde		
Posto de Saúde Campo Novo	Campo Novo	1911564-1
Posto de Saúde Poço Frio dos Moreiras	Poço Frio dos Moreiras	1911617-9
Posto de Saúde Boa Vista	Boa Vista	1916369-0
Posto de Saúde Campina dos Maia	Estrada KO 402, s/nº - Campina dos Maia	1916502-1
Posto de Saúde Trigolândia PSF	Av Paraná, 265 - Trigolândia	1919313-0
Posto de Saúde Central	Belo Horizonte, s/nº - Centro	2110493-0
Posto Saúde Quicé	Quicé	2184203-5
Escola Carlos Lacerda (só igreja)	Palmito de Cima	3382967-5
Posto de Saúde Trigolândia	Rua Nova, s/nº - Trigolândia	5340165-4
Posto de Saúde Aterrado Alto	Aterrado Alto	5980195-6
Posto de Saúde Campina dos Crespins	Jorge Cavalheiro	7693119-6
Gramados	Rod. PR 281 km 32-Gramados	92042155
Posto Saúde Poço Frio	Rua Poço Frio, 615	92043097
Vigilância	R. Bahia, 223	92441831
Posto de Saúde Mosquito	Mosquito, 281	101280459
Posto de Saúde Boa Vista	Boa Vista	101421567
Secretaria de Viação e Obras		
Sanepar Campo Novo	Campo Novo	3199374-5
Sanepar Quicé	Quicé	3837485-4
Sanepar Campo Novo	Campo Novo	4012523-8
Caixa d'água Lageado dos Martins	Lageado dos Martins	4710717-0
Casa H Lageado dos Martins	Lageado dos Martins	4754189-0
Sanepar Poço Frio	Poço Frio	4774959-8
Sanepar Casa H	Boa Vista	4784999-1
Sanepar Poço Frio	Poço Frio	4845935-6
Sanepar Casa H	Quicé	5690732-0
Pavilhão de eventos	Rua dos Patamares - Avencal	6028439-0
Comunidade Aterrado Alto	Est Principal	8019817-1
Barracão Rodoviário	Rua Reinaldo de Oliveira Mendes	8158249-8
Assoc. Moradores Poço Frio	Estrada Principal	8430892-3
Casa H Aterrado Alto	Aterrado Alto	1911802-3
Terminal Rodoviário	Rua Amazonas	92327508
Poço Artesiano Poço Frio dos Morreiras	Campo Novo	94099839
Capela Mortuária	R Goiânia, 415	96046317
Terminal Rodoviário	Rua Amazonas	97205842



Casa de Agua do Palmito	Palmito	9921074-3
Barracão	Piên, R. Tocantins	10198561-4
Poço Artesiano Atterrado alto	Est. Pr 281	10223042-0
Praça	Av Brasil, 12 - Centro	5391988-2
Poço Artesiano Poço Frio	Estr Piên para Poço Frio	10363564-5
Secretaria de Cultura		
Divisão de Cultura	Rua Amazonas, 256 - Centro	658878-6
Cultura (sala de música)	Rua Amazonas, 236 - Centro	658879-4
Praça Cidadania Lageado Martins	Estrada Lageado Martins	4611073-9
Praça da Cidadania Campina dos Maia	Estrada Campina dos Maia	5060752-9
Praça WC	Av Brasil, 12 - Centro	5391953-0
Lanchonete da Praça Central	Av Brasil, 12 - Centro	5392002-3
Outros campos de futebol	Campina dos maias	10492086-6
Biblioteca Pública Municipal	Rua Belo Horizonte, 41 - centro	89075749
Festa Parque e Eventos	Rua Dourados	96141158
Festa Parque e Eventos	Rua Dourados	96207973
Festa Parque e Eventos	Rua Dourados	96265515
Festa Parque e Eventos	Rua Dourados	96265701
Festa Parque e Eventos	Rua Dourados	96266104
Festa Parque e Eventos	Rua Dourados	96272040
Praça Pioneiros	Av. Brasil	91399912
Canha de rodeio Parque de eventos	Rua Dourados	96047097
Praça da paz - centro	Rua Amazonas- Centro	84514930
Parque de eventos (proximo pista motocross)	Rua Dourados	97931837
Ligação provisória Festa Prod. Rural	Rua Dourados	95995749
		94809305
Ligação provisória Festa Prod. Rural	Rua Goiania	102555168
Ligação provisória Festa Prod. Rural	Rua Dourados	102558566
Ligação provisória Festa Prod. Rural	Rua Dourados	102558469
Ligação provisória Festa Prod. Rural	Rua Goiania	102558175
Ligação provisória Festa Prod. Rural	Rua Goiania	102558060
Secretaria de Ação Social		
Cras – Empenho	Rua D, 36 - Avenal	658815-8
Promoção Social	Rua Amazonas, 136 - Centro	658828-0
Centro Comunitário Lageado	Lageados dos Vieiras	1921100-7
Provopar	Rua Amazonas, 162 - Centro	2059315-5
Centro Comunitário Picacinho	Picacinho	2844538-4
Centro Comunitario Mosquito	Mosquito	3095247-6
Posto Telefônico Mosquito	Estrada Principal, s/nº - Mosquito	3761666-8
Conselho Tulelar/Casa de Passagem	Rua Manaus, 93 - Centro	4340480-4
Centro Comunitario despertando estrelas	Rua Guarapuava, 75 - Trigolândia	4893472-0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS
RODOVIÁRIOS**

011

Assoc Moradores de Boa Vista	Est C C P B Vista MD01 JM416	7032555-3
Camu	Rua Espírito Santo	9283649-5
Bombeiros	R. Tocantins, 169, Centro	9283650-0
Centro Comunitário	R Com Quice	10044022-3
Secretaria de Esportes		
Posto de Saúde Palmito	Palmito de Baixo	1920809-0
Ginásio de Esportes Centro	R. Campo Grande	3472237-3
Vestiário	Rua D, 58 - Avencal	3646592-5
Quadra coberta de Ponte Alta	Av Paraná	4804665-5
Campo dos Patamares	Rua D, 58 - Avencal	5100301-5
Quadra de Esportes	Rua Eduardo Leopoldo Rudnick, s/nº - Trigolândia	5329819-5
Quadra de Esportes Avencal	Rua ..., s/nº - Avencal	5384955-3
Quadra Poliesportiva Cohapar	Rua Francisco Beltrão, s/nº -	6447507-7
Ginásio de Esportes Trigolândia	Rua Paraná, s/nº - Trigolândia	6673864-4
Campo de Futebol Campo Novo	Estrada Principal, s/nº - Campo Novo	7068010-3
Estádio Municipal dos Patamares	Rua Dourados	9370365-1
Lanchonete da Praça Central	Av Brasil, 12 - Centro	10808945-2
Outros campos de futebol	Trigolândia	10531290-3
Quadra Campina dos Crespins	Rua Jorge Cavalheiro	9535586-3
Secretaria de Adm		
Prefeitura Municipal	Rua Amazonas, 301 - Centro	658872-7
Repetidora TV	Estrada Principal, s/nº - Gramados	658915-4
Destacamento da Polícia Militar - Trigolândia	Rua Manoel de Lima	4241751-1
Destacamento da Polícia Militar	Rua Espírito Santo, 258 - Centro	4927486-4
Sub Prefeitura	Avenida Paraná, 786 - Trigolândia	8311599-4
Secretaria de Agricultura		
Secretaria de Agricultura	Rua São Gonçalo, 93 - Centro	4340480-4
Secretaria de Agricultura	Reinaldo de oliveira Mendes	
LEGENDA		
	Unidades consumidoras desligadas	
	Ligação Provisória	



3. JUSTIFICATIVA

3.1. Tendo em vista a necessidade desta municipalidade em realizar processo para fornecimento de energia elétrica para os prédios públicos do Município se faz necessário abertura do mesmo. A razão da escolha pelo Município da empresa a ser contratada a mesma se enquadra em virtude a inviabilidade competição devido a exclusividade que a empresa COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A possui no estado do Paraná, sendo assim, atende o art. 25 Lei 8.666/93.

Verifica ser imprescindível a contratação para fornecimento de energia elétrica, voltada aos prédios públicos tendo em vista a necessidade objetiva do Município em fornecer energia elétrica para execução de todos os trabalhos, aulas atendimentos em saúde e demais atividades inerentes a administração pública municipal.

4. LOCAL DE ENTREGA

4.1. Conforme endereços da lista dos prédios públicos item 2.2.

5. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão recebidos:

* Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da resolução 888/2020.

* Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

5.1.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.1.2. No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. Conforme portaria 312/2021.

Secretaria Municipal de Administração e Finanças, os seguintes servidores:

Fiscal Titular/Cargo	Fiscal Suplente/Cargo
Doroti de Fátima Pieckocz, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo	Eliane Pimentel Jubainski Streit, ocupante do cargo de provimento em comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS
RODOVIÁRIOS

013

assessor de área II.

Secretaria Municipal de Assistência Social e Defesa Civil:

Fiscal Titular/Cargo	Fiscal Suplente/Cargo
Scheila Fuerst Schroth, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo.	Iris Quandt ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo.

Secretaria Municipal de Educação, os seguintes servidores:

Fiscal Titular/Cargo	Fiscal Suplente/Cargo
Daiane dos Santos, ocupante do cargo de provimento em comissão de assessor de área II.	Heloneida Souza da Matta, ocupante do cargo de provimento efetivo de auxiliar administrativo.

Secretaria Municipal de Viação e Serviços Rodoviários, os seguintes servidores:

Fiscal Titular/Cargo	Fiscal Suplente/Cargo
Cleiton das Neves ocupante do cargo de provimento em comissão assessor de área I.	Paulo Cavalheiro da Silva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Máquinas

Secretaria Municipal de Saúde os seguintes servidores:

Fiscal Titular/Cargo	Fiscal Suplente/Cargo
Felício Thomas Oliveira Vieira ocupante do cargo de provimento temporário de auxiliar administrativo.	Fabiula Gabrielli Sura ocupante do cargo de provimento efetivo de auxiliar administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS
RODOVIÁRIOS

014

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, os seguintes servidores:

Fiscal Titular/Cargo	Fiscal Suplente/Cargo
Flávia Martins de Oliveira, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de tributos	Claudia Knopick Lisboa, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo

Secretaria Municipal de Planejamento Obras e Urbanismo, os seguintes servidores:

Fiscal Titular/Cargo	Fiscal Suplente/Cargo
Thaynara Eveline do Prado, ocupante do cargo de provimento em comissão Assessor de área I.	Fernanda Buba ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor de área I.

Secretaria Municipal de Governo, os seguintes servidores:

Fiscal Titular/Cargo	Fiscal Suplente/Cargo
Jaqueline Cristine Atanásio ocupante do cargo de provimento em comissão Assessor de área II.	Maikeli Thaiane Knutz Senn ocupante do cargo de provimento em comissão Assessora de Gabinete.

Parágrafo segundo: Designo como fiscal dos contratos vinculados a Secretaria Municipal de Governo - subprefeitura, os seguintes servidores:

Fiscal Titular/Cargo	Fiscal Suplente/Cargo
Keila Fernanda Gurski, ocupante do cargo de provimento em comissão Assessora de Assuntos Comunitários.	Maikeli Thaiane Knutz Senn ocupante do cargo de provimento em comissão Assessora de Gabinete.

Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, os seguintes servidores:



Fiscal Titular/Cargo	Fiscal Suplente/Cargo
Adriana de Fatima Fragoso Bueno Franco ocupante do cargo de agente político de secretário de esporte, cultura e lazer.	Irvando Luiz Zollner, ocupante do cargo de provimento em comissão Assessor I.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, os seguintes servidores:

Fiscal Titular/Cargo
Ana Cassia Ferreira de Lima ocupante do cargo de provimento em comissão assessor II.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do contrato e da proposta, acompanhado da respectiva fatura constando detalhadamente o preço, o detalhamento de consumo de kw/h ou kw/mês.

7.1.2. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;

7.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;



7.1.4. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;

7.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Receber provisoriamente o serviço;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

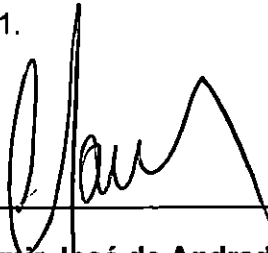
9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista na legislação aplicável.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 12 meses, podendo ser prorrogado até 60 meses.

Elaborado em 20 de outubro de 2021.



Claudemir José de Andrade

Secretário Municipal de Administração e Finanças

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
CNPJ Nº 04.368.898/0001-06
NIRE 41300019282
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

ATA DA 46ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., REALIZADA EM 05.12.2019.

Aos cinco dias de dezembro de dois mil e dezenove, na sede da acionista controladora, Companhia Paranaense de Energia - Copel, na rua Coronel Dulcídio nº 800, Curitiba - PR, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Copel Distribuição S.A. - Copel DIS, que ao final assinam, após terem sido dispensadas todas formalidades de convocação. Abrindo os trabalhos, o Sr. Presidente do Colegiado informou que a reunião havia sido convocada para que o Conselho de Administração deliberasse sobre as seguintes pautas: 1. Proposta Orçamentária da Copel Distribuição S.A. para 2020; 2. Eleição de Diretores da Copel Distribuição para o mandato 2020-2021; 3. Modelo de Negócio para a potencial alienação da Copel Telecomunicações S.A.; e 4. Juros sobre Capital Próprio - Definição de Limites. Em seguida, relativamente ao item 1 da pauta - Proposta Orçamentária da Copel Distribuição S.A. para 2020, o Sr. Adriano Rudek de Moura, Diretor de Finanças, apresentou a Proposta Orçamentária da Copel Distribuição S.A. para o exercício de 2020, comentando detalhadamente cada programa e seus reflexos nas demonstrações econômico-financeiras daquela Subsidiária da Copel, em particular o Programa Anual de Investimentos proposto, o qual foi orçado no valor total de R\$ 1.073.812.159,00 (um bilhão, setenta e três milhões, oitocentos e doze mil, cento e cinquenta e nove reais). Após análise da matéria e da documentação apresentada e, ainda, considerando a recomendação da Reunião de Diretoria, em sua 213ª reunião, de 29.11.2019, o Conselho de Administração, por unanimidade, deliberou ratificar a Proposta Orçamentária da Copel Distribuição S.A. nos termos apresentadas. Sobre o item 2 - Eleição de Diretores da Copel DIS para o mandato 2020-2021, o Sr. Presidente informou sobre o recebimento dos ofícios OF CEE/G 482/19, de 29.10.2019, e OF CEE/G 497/19, de 05.11.2019, por meio dos quais o Acionista Controlador apresenta indicação para recondução dos seguintes nomes aos respectivos cargos na Copel Distribuição: Maximiliano Andres Orfali como Diretor-Presidente; Adriano Rudek de Moura como Diretor de Finanças; e Eduardo Vieira de Souza Barbosa como Diretor Jurídico e de Relações Institucionais. Diante do exposto, registrou a necessidade de este Colegiado, exercendo a competência fixada pelo art. 27, inciso II, do Estatuto Social, deliberar sobre as indicações em questão. Assim, após discutida a matéria e a documentação pertinente, em conformidade com o parecer favorável expedido pelo Conselho de Controle das Empresas Estaduais - CCEE e de acordo com a manifestação do Comitê de Indicação e Avaliação - CIA da Companhia, que, em sua 10ª Reunião, de 27.11.2019, considerou as indicações aderentes aos preceitos das Leis Federais nº 6.404/76 e nº 13.303/16, ao Estatuto Social da Companhia e demais regulamentos vigentes, o Conselho de Administração, no âmbito do art. 27, inciso II, do Estatuto Social, e do artigo 142, inciso II, da Lei das Sociedades Anônimas - Lei das SAs, reelegeu, por unanimidade, para o

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/12/2019 09:32 SOB Nº 20197752411.
PROTOCOLO: 197752411 DE 16/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905801818. NIRE: 41300019282.
COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/12/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

mandato 2020-2021, que abrange o período de 1º.01.2020 a 31.12.2021: como Diretor Presidente, Maximiliano Andres Orfali, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricitista, portador da carteira de identidade RG nº 2.411.174-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 851.780.989-00, residente e domiciliado na Rua Domingos Antonio Moro nº 782, casa 17, Pilarzinho, Curitiba, Paraná, CEP 82115-010; como Diretor de Finanças, Adriano Rudek de Moura, brasileiro, divorciado, contador, portador da Carteira de Identidade RG nº 13.126.515-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.059.028-73, residente e domiciliado na Rua Oscar Borges de Macedo Ribas nº 135, ap. 3101, Campo Comprido, Curitiba, PR, CEP 81200-521; e como Diretor Jurídico e de Relações Institucionais, Eduardo Vieira de Souza Barbosa, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 48.709, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.214.620-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.173.619-14, residente e domiciliado na Rua Desembargador Motta nº 3464, ap. 503, Mercês, Curitiba - PR, CEP 80430-232. Foi registrado que os eleitos tomarão posse dentro dos prazos estabelecidos pela legislação pertinente. A respeito do item 3 - Modelo de Negócio para a potencial alienação da Copel Telecomunicações S.A., é em continuidade ao deliberado na 189ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, de 17.04.2019, e na 191ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, de 07.06.2019, o Diretor de Desenvolvimento de Negócios da Copel (Holding), Sr. Cassio Santana da Silva, acompanhado do Diretor Financeiro da Copel Telecomunicações S.A., Sr. Eloir Joakinson Junior, apresentou informações relativas à potencial alienação de 100% (cem por cento) da participação da Companhia na Copel Telecomunicações S.A., apresentando detalhadamente o modelo de negócio proposto e as considerações tanto das equipes técnicas da Copel, quanto as opiniões da assessoria financeira e da assessoria jurídica contratadas pela Copel para auxiliar no processo. Com base no exposto e após analisar a documentação e os pareceres disponibilizados, o Conselho de Administração, ouvido o Comitê de Auditoria Estatutário, deliberou pela aprovação das minutas dos contratos entre partes relacionadas e dos contratos de compartilhamento de infraestrutura a serem firmados entre a Copel Distribuição e a Copel Telecomunicações, para posterior encaminhamento para obtenção de anuência prévia pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel. Na sequência, sobre o item 4 - Juros sobre Capital Próprio - Definição de Limites, o Sr. Adriano Rudek de Moura, Diretor de Finanças - DFI, apresentou o resultado do planejamento realizado para redução da carga tributária da Copel, com consequente impacto positivo no resultado e na gestão de caixa, rigorosamente de acordo com a legislação tributária vigente. Ressaltou que o planejamento apresentado está respaldado na Lei Federal nº 9.249, de 26.12.1995, que permite a dedutibilidade para fins de apuração de Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro, de valores referentes a Juros sobre o Capital Próprio - JCP declarados aos acionistas dentro do exercício social em curso. Explicou que, para fins de apuração do valor a ser declarado, foi observado a projeção de resultado societário para o exercício de 2019. Em atendimento ao Estatuto Social da Companhia, destacou que foi observado como limitador o resultado obtido até 30 de junho do corrente exercício, no valor de R\$331.332.478,05 e, em atendimento aos limites fiscais, foi observada a variação da TJLP sobre o Patrimônio Líquido, o que permitiria uma apropriação de JCP na ordem de R\$357.008.304,54. O Sr. DFI informou que, realizados os estudos pertinentes para

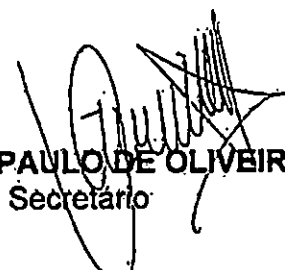
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/12/2019 09:32 SOB Nº 20197752411.
 PROTOCOLO: 197752411 DE 16/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11905801818. NIRE: 41300019282.
 COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 18/12/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

maximização dos ganhos tributários consolidados, é respeitados os limites acima, propõem-se a distribuição de R\$313.000.000,00 (trezentos e treze milhões de reais) de JCP, o que refletirá um ganho no resultado de 2019 na ordem de R\$106.000.000,00 (cento e seis milhões de reais), bem como uma preservação de caixa na ordem de R\$59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de reais). Ressaltou que tal proposta remunerará o acionista da Companhia com posição em 31.12.2019, na forma de antecipação de parcela de Juros sobre o Capital Próprio - JCP, em substituição aos dividendos do exercício de 2019. Após análise da matéria e da documentação apresentada, e considerando recomendação favorável da Diretoria Reunida da Copel DIS, emitida em sua 215ª Reunião de Diretoria, de 04.12.2019, o Conselho de Administração deliberou aprovar a antecipação de parcela de Juros sobre o Capital Próprio - JCP, em substituição aos dividendos do exercício de 2019, ao acionista com posição em 31.12.2019, de acordo com a Lei Federal n.º 9.249/95. O provento distribuído, bem como a data de pagamento, serão ratificados na Assembleia Geral Ordinária de Acionistas, a ser realizada até abril de 2020, a qual analisará o Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2019. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada. (a) DANIEL PIMENTEL SLAVIERO - Presidente; MAXIMILIANO ANDRÉS ORFALI - Secretário Executivo; ANA LETÍCIA FELLER; e AMILTON PAULO DE OLIVEIRA - Secretário. A presente é cópia fiel da ata da 46ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Copel Distribuição S.A., realizada em 05.12.2019, lavrada às págs. 14 a 16 do livro próprio nº 03.

Curitiba, 05 de dezembro de 2019.


AMILTON PAULO DE OLIVEIRA
Secretário



EFECU O REGISTRO EM 18/12/2019 09:32 SOB Nº 20197752411.
OCOLO: 197752411 DE 16/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
5801818. NIRE: 41300019282.
IL DISTRIBUIÇÃO S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/12/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.368.898/0001-06

Certidão nº: 22577235/2021

Expedição: 23/07/2021, às 14:11:06

Validade: 18/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que COPEL DISTRIBUICAO S.A. (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.368.898/0001-06, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

1991300-04.2003.5.09.0007 - TRT 09ª Região *
0001104-62.2010.5.09.0014 - TRT 09ª Região *
0371800-68.2006.5.09.0021 - TRT 09ª Região *
0351100-37.2007.5.09.0021 - TRT 09ª Região *
0000994-31.2013.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0002064-15.2015.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0431200-93.2009.5.09.0025 - TRT 09ª Região *
0053000-07.2009.5.09.0071 - TRT 09ª Região *
0002320-16.2013.5.09.0091 - TRT 09ª Região *
0000187-50.2017.5.09.0094 - TRT 09ª Região *
0000260-26.2011.5.09.0096 - TRT 09ª Região *
0412000-67.2004.5.09.0513 - TRT 09ª Região *
1322400-52.2005.5.09.0652 - TRT 09ª Região **
0001332-96.2011.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0000795-31.2010.5.09.0664 - TRT 09ª Região *
0076800-41.2003.5.09.0664 - TRT 09ª Região **
0000464-28.2019.5.09.0666 - TRT 09ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 17.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



Aprovação Eletrônica de Documentos
Designação de Gerente

022

DESIG / SCD / 00001436.11/2019

Registro: 00017456 - PAULO RENE CHASTALO
Designado.....: GERENTE DE DEPARTAMENTO
Área.....: DFAD - DEP DE FATURAMENTO DA DIS
Subordinada a(o)....: SCD - SUP COMERCIAL DA DIS

Designação válida a partir de 29.11.2019

☐ Motivo:

Todo profissional que assume cargo gerencial deve verificar o inventário de bens patrimoniais, a ser apresentado pelo ocupante anterior do posto. ** Nessas situações, os resultados com ou sem divergências devem ser também comunicados ao DCPT **.

O novo gerente passa, a partir daí, a ser o responsável pelo controle e conservação dos bens, conforme itens 3.4, 3.6.1 e 3.9.1 da NAC 010303.

Mensagem enviada para as listas PRE@COPEL.NT EMPREGADOS*@SAP

Solicitado por : JOAO ACYR BONAT JUNIOR - Data: 26.11.2019 - Hora: 17:21:42

Aprovador	Área	Decisão	Data / Hora
FABIANO NEZELLO	DIS/SGD/DGID	Aprovado	26.11.2019 17:48:35
MAXIMILIANO ANDRES ORFALI	DIS	Aprovado	26.11.2019 17:59:24
Parecer			



ESTATUTO SOCIAL DA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

Aprovado e consolidado pela 65ª Assembleia Geral
Extraordinária de Acionistas, de 31.08.2018.

CNPJ: 04.368.898/0001-06

Inscrição Estadual: 90.233.073-99

Inscrição Municipal: 00423992-4

NIRE: 41300019282

Endereço: Rua José Izidoro Biazetto, 158 - bloco C

Curitiba - Paraná - Brasil

CEP: 81200-240

e-mail: copel@copel.com

Website: www.copel.com

Fone: (55-41) 3331-4141

Fax: (55-41) 3331-4112



SUMÁRIO

CAPÍTULO I	DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL	3
CAPÍTULO II	CAPITAL SOCIAL E AÇÕES	3
CAPÍTULO III	ASSEMBLEIA GERAL (AG)	3
CAPÍTULO IV	ADMINISTRAÇÃO	5
	Seção I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CAD)	5
	Composição, investidura e mandato	5
	Vacância e substituições	5
	Funcionamento	6
	Atribuições	7
	Seção II DIRETORIA	9
	Composição, mandato e atribuições	9
	Vacância e substituições	11
	Seção III DIRETORIA REUNIDA (REDIS)	11
	Funcionamento	11
	Atribuições	11
	Representação da Copel DIS	13
CAPÍTULO V	COMITÊS ESTATUTÁRIOS	14
CAPÍTULO VI	CONSELHO FISCAL (CF)	14
	Vacância e substituições	14
CAPÍTULO VII	REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	15
	Posse, impedimentos e vedações	15
	Remuneração	16
CAPÍTULO VI	EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS	16
CAPÍTULO IX	DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO	17
CAPÍTULO X	MECANISMOS DE DEFESA	17
CAPÍTULO XI	RESOLUÇÃO DE CONFLITOS	18
CAPÍTULO XII	DISPOSIÇÕES GERAIS	18

ANEXOS:

1. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS	19
2. EVOLUÇÃO DO CAPITAL (ART. 5º)	20

CONVENÇÕES:

AG: ASSEMBLEIA GERAL

AGE: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

JUCEPAR: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ

DOE PR: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ

Observação:

O texto originário do Estatuto da Copel Distribuição S.A. foi outorgado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel no ato de constituição da Copel Distribuição S.A., em 20.03.2001, mediante escritura pública, na mesma data, no 10º Tabelionato de Curitiba, conforme fis. 134/137 do Livro de Notas nº 612-N., arquivada na Jucepar, sob o nº 41300019282, em 04.04.2001.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL

- Art. 1º** A Copel Distribuição S.A., abreviadamente denominada "Copel DIS", é uma sociedade por ações de capital fechado, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - Copel, dotada de personalidade jurídica de direito privado, parte integrante da administração indireta do Estado do Paraná, instituída pela Lei Estadual nº 12.355/1998, sob autorização das Resoluções Aneel nº 558/2000 e 258/2001, regendo-se por este Estatuto, pelas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.
- Art. 2º** O prazo de duração da Copel DIS é indeterminado.
- Art. 3º** A Copel DIS tem sede e foro no município de Curitiba, Estado do Paraná, Brasil, à Rua José Izidoro Biazetto, 158, bloco C, bairro Mossunguê, CEP 81.200-240.
- Art. 4º** Constitui o objeto social da Copel DIS:
- I prestar serviço público de distribuição de energia elétrica e serviços correlatos;
 - II estudar, planejar, projetar, implantar, operar e manter sistemas de distribuição de energia elétrica, provendo soluções para o desenvolvimento com sustentabilidade; e
 - III prestar serviços administrativos, de comunicação e tecnologia da informação, locação de equipamentos associados, para sociedades de controlador comum.
- § 1º** Para atingir os objetivos sociais acima enumerados, bem como obter resultados técnicos, mercadológicos e de rentabilidade, a Copel DIS firmará contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia - Copel.
- § 2º** Para a consecução do objeto social e observada a sua área de atuação, a Copel DIS poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos ou, ainda, designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

- Art. 5º** O capital social subscrito e integralizado é de R\$5.235.943.124,62 (cinco bilhões, duzentos e trinta e cinco milhões, novecentos e quarenta e três mil, cento e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos), representados por 5.235.943.124 (cinco bilhões, duzentos e trinta e cinco milhões, novecentos e quarenta e três mil, cento e vinte e quatro) ações ordinárias sem valor nominal.
- § 1º** As ações serão nominativas.
- § 2º** A distribuidora não transferirá, cederá ou, de qualquer forma, alienará, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as ações que fazem parte do bloco de controle acionário sem a prévia anuência da ANEEL, conforme disposto na Cláusula 13ª, Subcláusula 1ª do 5º Termo Aditivo do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 046/1999-ANEEL, firmado em 09 de dezembro de 2015 com a União.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL (AG)

- Art. 6º** A Assembleia Geral é o órgão máximo da Copel DIS, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto social e será regida pela legislação vigente.
- Art. 7º** A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas.
- Art. 8º** A convocação será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização da Assembleia Geral e, à falta de quórum de instalação, far-se-á segunda convocação, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, na forma da Lei Federal nº 6.404/1976, sendo



disponibilizados os documentos relativos à respectiva pauta na mesma data da convocação, de modo acessível, inclusive de forma eletrônica.

§ 1º Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

§ 2º A convocação é dispensada, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76.

§ 3º A Assembleia Geral constituir-se-á pelos acionistas regularmente convocados e formando número legal, os quais assinarão Livro de Presença, observadas as demais disposições legais.

Art. 9º A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo substituto que esse vier a designar e, residualmente, por 01 (um) acionista escolhido, na ocasião, pelos acionistas presentes.

§ 1º O quórum de instalação de Assembleias Gerais, bem como o das deliberações, será aquele determinado na legislação vigente.

§ 2º O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, 01 (um) secretário.

Art. 10 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 04 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas em lei, e extraordinariamente, quando necessário.

Art. 11 A ata da Assembleia Geral será lavrada conforme a legislação aplicável.

Art. 12 A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

- I aumento do capital social;
- II avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;
- III transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;
- IV alteração do estatuto social;
- V eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;
- VI eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- VII fixação da remuneração dos Administradores, dos conselheiros fiscais e dos membros dos comitês estatutários;
- VIII aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos, em conformidade com a política de distribuição de dividendos e proventos;
- IX autorização para a Copel DIS mover ação de responsabilidade civil contra os Administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- X alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;
- XI permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- XII emissão de debêntures conversíveis em ações, inclusive de controladas;
- XIII emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior; e
- XIV eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 A Copel DIS será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Art. 14 A representação da Copel DIS é privativa dos diretores, na forma prevista neste Estatuto.

SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CAD)

Art. 15 O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada responsável pela orientação superior da Copel DIS.

Composição, investidura e mandato

Art. 16 O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros, contendo, no mínimo, o Diretor Presidente da Copel DIS e 01 (um) Diretor da Companhia Paranaense de Energia - Copel.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas.

Art. 17 Os conselheiros serão eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, conforme legislação aplicável.

§ 1º O Diretor Presidente da Copel DIS poderá integrar o Conselho de Administração como seu Secretário Executivo, mediante eleição em Assembleia Geral.

§ 2º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§ 3º O Presidente do Conselho de Administração será indicado pelo acionista controlador e designado pela Assembleia Geral que o eleger, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Conselheiro escolhido por seus pares.

Art. 18 A investidura de membros do Conselho de Administração observará as condições estabelecidas na legislação aplicável.

Vacância e substituições

Art. 19 Ocorrendo a vacância definitiva da função de conselheiro de administração, antes do término do mandato, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para eleição destinada à complementação do mandato.

§ 1º Observados os requisitos e vedações legais aplicáveis, caberá ao acionista que havia indicado o membro que deixou de ocupar o cargo de conselheiro, a competência da indicação do substituto, que poderá ser nomeado pelo Conselho de Administração para atuar até a realização da Assembleia Geral que elegerá o substituto em definitivo.

§ 2º Na hipótese de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral.

§ 3º Em caso de vacância de cargo no Conselho de Administração preenchido pelo voto múltiplo, a convocação da Assembleia Geral será para eleição de todas as vagas preenchidas por esse sistema para complementação dos mandatos.

Art. 20 A função de conselheiro de administração é pessoal e não se admite suplente. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do conselho nas reuniões, o colegiado deliberará com os remanescentes.



Funcionamento

- Art. 21** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário, conforme previsto no Art. 24 do presente Estatuto.
- Art. 22** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou pela maioria dos conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico a todos os conselheiros, com a indicação dos assuntos a serem tratados.
- § 1º As convocações enviadas no endereço eletrônico do conselheiro serão consideradas válidas, sendo de sua responsabilidade a atualização de seu cadastro junto à Copel DIS.
- § 2º As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data da sua realização.
- § 3º O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados, incluindo, quando for o caso, a proposta da Diretoria e as manifestações de caráter técnico e jurídico.
- § 4º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo conselheiro escolhido pela maioria dos seus pares.
- Art. 23** Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos conselheiros nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o conselheiro que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.
- Art. 24** Quando houver motivo de extrema urgência, formalmente justificado para os membros do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar as reuniões extraordinárias a qualquer momento e desde que com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para a sua realização, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico ou por outro meio de comunicação a todos os conselheiros, ficando facultada a participação por audioconferência, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.
- Parágrafo Único.** As demais reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, na forma prevista no *caput*, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para assuntos que não são considerados de extrema urgência, mas que não podem aguardar a instalação da reunião ordinária para sua deliberação.
- Art. 25** O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos presentes na reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do conselheiro que estiver presidindo os trabalhos.
- Art. 26** As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio de acordo com regimento interno.
- Parágrafo Único.** Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

Atribuições

- Art. 27** Além das atribuições previstas em lei, compete ainda ao Conselho de Administração:
- I** assegurar ações da Copel DIS para garantir os resultados ajustados por meio de contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia – Copel;
 - II** eleger, destituir, aceitar renúncia, substituir diretores da Copel DIS e fixando-lhes as atribuições;
 - III** fiscalizar a gestão dos diretores da Copel DIS, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Copel DIS, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
 - IV** aprovar e acompanhar o plano de negócios, planejamento estratégico e de investimentos, contendo as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria;
 - V** aprovar e acompanhar planos e programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;
 - VI** aprovar e acompanhar o orçamento empresarial de dispêndios e investimento da Copel DIS, com indicação das fontes e aplicações de recursos;
 - VII** fixar a orientação geral dos negócios da Copel DIS, definindo objetivos e prioridades compatíveis com a área de atuação da Copel DIS e o seu objeto social, buscando o desenvolvimento com sustentabilidade;
 - VIII** manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
 - IX** aprovar aportes em investimentos societários que impliquem em aumento do patrimônio líquido da empresa investida;
 - X** autorizar o lançamento e aprovar a subscrição de novas ações, na forma do estabelecido neste Estatuto, fixando todas as condições de emissão;
 - XI** fixar o limite máximo de endividamento da Copel DIS;
 - XII** deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado de exercício em curso, de exercício findo ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral;
 - XIII** autorizar as provisões contábeis em valor superior a 2% (dois por cento) do capital social da Copel DIS, mediante proposta da Diretoria;
 - XIV** autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos observados os limites previstos na legislação e regulamentação estadual vigentes, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral, renúncia, transação e ainda a associação com outras pessoas jurídicas;
 - XV** deliberar, por proposta da Diretoria, sobre os projetos de investimento em novos negócios, participações em novos empreendimentos, bem como sobre a participação em outras sociedades, aprovação da constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios;
 - XVI** definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria;
 - XVII** aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados prepostos e mandatários da Copel DIS;
 - XVIII** aprovar os regimentos internos da Diretoria e do Conselho de Administração;
 - XIX** aprovar o Relatório Socioambiental da Copel DIS;



-
- XX** aprovar as transações entre partes relacionadas, observada as políticas de transação com partes relacionadas e de gerenciamento de riscos, com o suporte do Comitê de Auditoria Estatutário;
 - XXI** manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
 - XXII** convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses previstas nos termos da legislação vigente;
 - XXIII** exercer as funções normativas das atividades da Copel DIS, podendo avocar para si qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria;
 - XXIV** conceder licença ao Diretor Presidente da Copel DIS e ao Presidente do Conselho de Administração;
 - XXV** constituir comitês não remunerados para seu assessoramento com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias;
 - XXVI** nomear e destituir os membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração;
 - XXVII** implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Copel DIS, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
 - XXVIII** analisar, a partir de reporte direto do diretor responsável pela área de compliance da Companhia Paranaense de Energia – Copel, as situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada;
 - XXIX** realizar avaliação anual de seu desempenho;
 - XXX** avaliar anualmente o desempenho individual e coletivo dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, observando os dispositivos da Lei Federal nº 13.303/2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Indicação e Avaliação;
 - XXXI** aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria;
 - XXXII** promover, anualmente, análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, exceto as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Copel DIS;
 - XXXIII** estabelecer critérios para a alienação e/ou cessão em comodato de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, quando o valor da operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido;
 - XXXIV** assegurar a observância dos regulamentos vigentes expedidos pela ANEEL, pela via de atos normativos, bem como por meio das cláusulas regulamentares constantes no contrato de concessão de que for signatária, assegurando a aplicação integral nas datas base dos valores tarifários estabelecidos pelo poder concedente; e
 - XXXV** deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.



COPEL
Distribuição

Parágrafo Único. Poderá o Conselho de Administração designar à Diretoria a aprovação dos negócios jurídicos de sua competência, em limite de alçada que definir, ressalvada a competência privativa prevista em lei.

- Art. 28** Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença a seus membros, presidir as reuniões, dirigir os trabalhos bem como coordenar o processo de avaliação de desempenho de cada conselheiro, do órgão colegiado, nos termos do presente Estatuto.

SEÇÃO II - DIRETORIA

Composição, mandato e atribuições

- Art. 29** A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Copel DIS, em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

- Art. 30** A Diretoria será composta por 04 (quatro) membros, residentes no País, brasileiros ou maioria de brasileiros, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas, sendo: 01 (um) Diretor Presidente; 01 (um) Diretor de Finanças, 01 (um) Diretor Jurídico e de Relações Institucionais e 01 (um) Diretor Adjunto.

§ 1º Os cargos de Diretor de Finanças e de Diretor Jurídico e de Relações Institucionais serão ocupados exclusiva e respectivamente pelo Diretor de Finanças e de Relações com Investidores e pelo Diretor Jurídico e de Relações Institucionais da Companhia Paranaense de Energia - Copel, sem receber qualquer remuneração adicional.

§ 2º É condição para investidura em cargo de diretoria da Copel DIS a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

§ 3º A Diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação:

- I plano de negócios para o exercício anual seguinte; e
- II estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 05 (cinco) anos.

- Art. 31** São atribuições do Diretor Presidente:

- I dirigir e coordenar a Copel DIS;
- II gerir os negócios da Copel DIS de forma sustentável, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais e mudança do clima, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade;
- III propor ao Conselho de Administração as atribuições dos diretores;
- IV representar a Copel DIS, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir para este fim procurador com poderes especiais, inclusive com poderes para receber citações iniciais e notificações, observado o Art. 40 do presente Estatuto;
- V dirigir e coordenar os assuntos relacionados ao planejamento e desempenho empresarial;
- VI zelar para o atingimento das metas da Copel DIS, estabelecidas de acordo com as orientações gerais da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;



COPEL
Distribuição

- VII apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da Copel DIS, ouvido o Conselho de Administração;
- VIII dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria;
- IX convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- X conceder licença aos demais membros da Diretoria; e
- XI resolver questões de conflito de interesse ou conflito de competência entre Diretorias.

Art. 32 São atribuições dos demais diretores:

- I gerir as atividades da sua área de atuação;
 - II participar das reuniões de Diretoria, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Copel DIS e relatar os assuntos da sua respectiva área de atuação; e
 - III cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Copel DIS, estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.
- § 1º As demais atribuições individuais dos diretores serão fixadas em regimento interno da Diretoria, aprovado pelo Conselho de Administração.
- § 2º A competência da Diretoria para celebrar quaisquer negócios jurídicos incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos; a obtenção de empréstimos e financiamentos, renúncia, transação e a assunção de obrigações em geral deverá observar os limites previstos na legislação e regulamentação estadual vigentes e os limites de alçada definidos em regimento interno da Diretoria, aprovado pelo Conselho de Administração.
- § 3º Além das atribuições estabelecidas neste Estatuto, compete a cada diretor assegurar a cooperação e o apoio aos demais diretores no âmbito de suas respectivas competências, visando à consecução dos objetivos e interesses da Copel DIS.
- § 4º Os diretores exercerão seus cargos na Copel DIS, sendo permitido o exercício concomitante e não remunerado em cargos de administração das subsidiárias integrais e controladas.
- § 5º Compete ao Diretor de Finanças dirigir as atividades e coordenar os assuntos relativos a gestão e planejamento econômico, financeiro, tributário, contábil e orçamentário, de seguros patrimoniais e de aplicações e investimentos no mercado financeiro.
- § 6º Compete ao Diretor Jurídico e de Relações Institucionais dirigir, liderar e coordenar as relações político-institucionais da Copel DIS com organismos governamentais e privados, bem como dirigir e coordenar todas as atividades de natureza jurídica, inclusive as contratações de profissionais de serviços jurídicos externos.
- § 7º Em função das atribuições privativas da advocacia, o Diretor deverá ser advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, conforme estatuto da Advocacia e da OAB.
- § 8º Compete ao Diretor Adjunto, além das atribuições previstas no Regimento Interno das Diretorias da Copel Holding e de suas subsidiárias integrais, substituir os demais diretores nos períodos de ausências.



COPEL
Distribuição

Vacância e substituições

- Art. 33** Nas vacâncias, ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, o Diretor Presidente designará outro membro da Diretoria para acumular as funções.
- § 1º Nas suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor Presidente será substituído pelo diretor por ele indicado e, se não houver indicação, os demais diretores elegerão, no ato, seu substituto.
- § 2º Os diretores não poderão se afastar do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença médica ou nas hipóteses autorizadas pelo Conselho de Administração.
- § 3º Os diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 03 (três) meses, a qual deverá ser registrada em ata.
- Art. 34** Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga, eleger o substituto, que completará o mandato do substituído. Até que se realize a eleição, poderá o Diretor Presidente, nos termos do artigo seguinte, designar um substituto provisório. A eleição, contudo, poderá ser dispensada, se a vaga ocorrer no ano em que deva terminar o mandato da Diretoria então em exercício.

SEÇÃO III - DIRETORIA REUNIDA (REDIS)

Funcionamento

- Art. 35** A Diretoria se reunirá mensalmente de forma ordinária e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente ou de outros 02 (dois) diretores quaisquer.
- § 1º As reuniões da Diretoria serão instaladas pela presença da maioria dos diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do Diretor Presidente.
- § 2º A cada diretor presente conferir-se-á o direito a 01 (um) único voto, mesmo na hipótese de eventual acumulação de funções de diretores. Não será admitido o voto por representação.
- § 3º As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes.
- Art. 36** Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos diretores, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o diretor que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.
- Art. 37** As reuniões da Diretoria serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio.

Atribuições

- Art. 38** Além das atribuições definidas em lei, compete à Diretoria Reunida:
- I gerir todos os negócios da Copel DIS de forma sustentável, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais, de mudança do clima e de governança corporativa, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade;



- II observar as políticas e diretrizes traçadas pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, submetendo-se, ainda, à coordenação daquela companhia em relação às matérias definidas em seu Estatuto Social;
- III cumprir o contrato de gestão firmado com a Companhia Paranaense de Energia - Copel;
- IV recomendar ao Conselho de Administração a aquisição de bens imóveis, assim como a alienação, cessão em comodato ou oneração de quaisquer bens pertencentes ao patrimônio da Copel DIS e a prestação de garantias, quando tais operações forem de valor superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Copel DIS, e deliberar quando forem de valor inferior a esse limite, além de encaminhar relatório a todos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que o valor acumulado dessas operações atingir 5% (cinco por cento);
- V fazer-se presente, através de seu Diretor Presidente ou Diretor por ele designado, à Assembleia Geral Ordinária; e
- VI cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da Copel DIS e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- VII elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:
 - a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e plurianuais;
 - b) o plano estratégico contendo planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos, com seus respectivos projetos, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;
 - c) o orçamento da Copel DIS, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos bem como suas alterações;
 - d) os projetos de investimento em novos negócios, participações em novos empreendimentos, bem como sobre a participação em outras sociedades, aprovação da constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios;
 - e) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Copel DIS;
 - f) trimestralmente, os relatórios da Copel DIS acompanhados das demonstrações financeiras;
 - g) anualmente, o relatório da administração, acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e a proposta de destinação do resultado do exercício;
 - h) regulamentos e políticas gerais da Copel DIS.
- VIII aprovar:
 - a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;
 - b) o plano de contas contábil;
 - c) o plano anual de seguros da Copel DIS; e
 - d) residualmente, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com atividades da Copel DIS e que não seja de competência privativa do Diretor Presidente, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.



COPEL
Distribuição

- IX** autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei e pelo Conselho de Administração:
 - a)** atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para por fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Diretor Presidente ou qualquer outro diretor; e
 - b)** celebração de quaisquer negócios jurídicos observados os limites previstos nos regimentos internos da Copel DIS, bem como na legislação vigente aplicável, sem prejuízo da competência atribuída pelo Estatuto ao Conselho de Administração, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas.
- X** definir a estrutura organizacional e a distribuição interna das atividades administrativas da Copel DIS e de suas subsidiárias integrais, controladas e sociedades de propósito específico;
- XI** negociar e firmar instrumentos de gestão entre a Copel DIS e subsidiárias integrais, controladas e sociedades de propósito específico;

Parágrafo Único: A Diretoria poderá designar aos demais níveis gerenciais da Copel DIS, a competência para atuar sobre determinadas matérias no que concerne aos limites de competência individuais atribuídos aos diretores, bem como a assinatura de contratos, convênios, termos de cooperação, enfim, qualquer instrumento que gere obrigação para a Copel DIS, desde que previamente aprovados dentro dos limites ora estabelecidos.

Representação da Copel DIS

Art. 39

A Copel DIS obriga-se perante terceiros:

- I** pela assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente;
- II** pela assinatura de 01 (um) diretor e 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
- III** pela assinatura de 02 (dois) procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
- IV** pela assinatura de 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos;
- V** as atribuições constantes dos artigos 31 a 32 deste Estatuto poderão ser ampliadas pelo Conselho de Administração;
- VI** poderá qualquer dos diretores representar individualmente a Copel DIS, na celebração de convênios e em operações de comodato, locação e aquisição de bens e serviços, observadas normas internas aprovadas pela Diretoria, facultando-lhes, para tanto, constituir mandatários dentre empregados da Copel DIS;
- VII** sem prejuízo do disposto no art. 31, inciso IV, deste Estatuto, a representação da Copel DIS em juízo, em depoimento pessoal, poderá também ser exercida por advogado ou por outro empregado designado pelo Diretor Presidente; e
- VIII** as deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Se, porém, da deliberação tomada divergir o Diretor Presidente, poderá este, sustando os efeitos daquela, apelar, em 05 (cinco) dias, para o Conselho de Administração.
- § 1º** Os instrumentos de mandato serão outorgados com prazo determinado de validade e especificarão os poderes conferidos; apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.
- § 2º** Na hipótese descrita no inciso III do Art. 39 do presente Estatuto, os instrumentos de mandato deverão ser assinados por 02 (dois) membros da Diretoria.



- § 3º Os instrumentos de mandato especificarão expressamente os poderes especiais, os atos ou as operações outorgadas, dentro dos limites dos poderes dos diretores que os outorgam, bem como a duração do mandato por prazo determinado de validade, vedado o substabelecimento, salvo na hipótese de procuração para fins de representação judicial da Copel DIS, que poderá ser por prazo indeterminado e com possibilidade de substabelecimento nas condições delimitadas no referido instrumento.
- § 4º Poderá qualquer dos diretores representar individualmente a Copel DIS, quando o ato a ser praticado impuser representação singular e nos casos em que o uso da assinatura eletrônica impossibilite que (02) duas ou mais pessoas assinem o mesmo documento, mediante autorização da Diretoria Reunida.
- § 5º Quando o instrumento de mandato tiver por objeto a prática de ato que depender de prévia autorização da Diretoria ou do Conselho de Administração, somente poderá ser outorgado após essa autorização, que deverá ser mencionada em seu texto.

CAPÍTULO V - COMITÊS ESTATUTÁRIOS

Art. 40 O Comitê de Auditoria Estatutário – CAE e o Comitê de Indicação e Avaliação – CIA da Companhia Paranaense de Energia – Copel exercerão suas atribuições e responsabilidades junto a Copel DIS.

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL (CF)

Art. 41 O Conselho Fiscal é um órgão de funcionamento permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual, com as vedações, competências e atribuições previstas nas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 42 A Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, que serão os mesmos indicados para a Companhia Paranaense de Energia - Copel pelo Estado do Paraná, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, com mandato unificado de 02 (dois) anos, a contar da data de sua eleição, permitidas, no máximo, 02 (duas) reconduções consecutivas.

§ 1º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares.

§ 2º As atribuições, o funcionamento e os procedimentos deverão observar a legislação vigente e regimento interno específico do Conselho Fiscal da Companhia Paranaense de Energia - Copel.

Vacância e substituições

Art. 43 Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro efetivo, este será substituído pelo seu respectivo suplente, até que haja eleição do novo conselheiro para complementação do mandato em Assembleia Geral convocada para tal fim.

Art. 44 O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.

Art. 45 Os membros do Conselho Fiscal não perceberão remuneração adicional para exercer suas atribuições e responsabilidades na Copel DIS.

CAPÍTULO VII - REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Posse, impedimentos e vedações

- Art. 46** Para investidura no cargo, os membros dos órgãos estatutários deverão atender os requisitos e vedações dispostos na legislação aplicável, bem como estar em conformidade com a "Política de Indicação".
- Art. 47** Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no respectivo livro de atas.
- § 1º O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição ou nomeação, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos 01 (um) domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita à Copel DIS.
- § 2º A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.
- Art. 48** O prazo de mandato dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo:
- I 02 (duas) reconduções consecutivas, para os membros do Conselho Fiscal;
 - II 03 (três) reconduções consecutivas, para os membros da Diretoria e do Conselho de Administração;
- Art. 49** O acionista e os membros da Diretoria, dos Conselhos de Administração e Fiscal que, por qualquer motivo, tiverem interesse particular direto, indireto ou conflitante com o da Copel DIS em determinada deliberação, deverão se abster de participar da discussão e votação desse item, ainda que como representantes de terceiros, fazendo-se constar em ata a razão da abstenção, indicando a natureza e a extensão do seu interesse.
- Art. 50** Os membros dos órgãos estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição ad nutum.
- Art. 51** Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a investidura dos novos membros.
- Art. 52** Além dos casos previstos em lei dar-se-á vacância do cargo quando:
- I o membro do Conselho de Administração ou Fiscal deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa;
 - II o membro da Diretoria se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença ou nas hipóteses autorizados pelo Conselho de Administração.
- Art. 53** Anualmente será realizada avaliação de desempenho, individual e coletiva, dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal da Copel DIS, com o apoio do Comitê de Indicação e Avaliação, podendo contar com instituição independente, conforme procedimento previamente definido e em conformidade com a "Política de Avaliação", observado os quesitos mínimos previstos pela Lei Federal nº 13.303/2016.
- Art. 54** Os órgãos estatutários se reúnem validamente com a presença da maioria de seus membros e deliberam por voto da maioria dos presentes, com registro no livro de atas, podendo estas serem lavradas de forma sumária.



- § 1º Caso a decisão não seja unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.
- § 2º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria, o membro que estiver presidindo a reunião terá o voto de desempate, além do voto pessoal.
- Art. 55** Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.
- Art. 56** As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por audioconferência ou videoconferência.
- Art. 57** As regras referentes aos prazos de mandato dos membros dos órgãos estatutários previstos neste Estatuto deverão ser aplicadas conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.

Remuneração

- Art. 58** A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada anualmente pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de proventos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausências ou impedimentos temporários, nos termos do presente Estatuto.
- Art. 59** É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 02 (dois) conselhos de administração ou fiscal da Copel DIS.
- § 1º O Diretor Presidente, na condição de membro do Conselho de Administração, não será remunerado.
- § 2º Ao Diretor que tiver vínculo empregatício com a Copel DIS, é facultado receber a remuneração paga aos demais diretores, ou continuar recebendo o salário inerente à função que exercia.

CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

- Art. 60** Em 31 de dezembro de cada ano, a Copel DIS encerrará o seu exercício social, ocasião em que serão levantados o Balanço Geral e demais demonstrações financeiras exigidas em Lei, observando-se, quanto aos resultados, as seguintes regras:
- I do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;
 - II a Copel DIS poderá registrar como reserva os juros sobre investimentos, realizados mediante a utilização de capital próprio, nas obras em andamento;
 - III outras reservas poderão ser constituídas pela Copel DIS, na forma e limites legais.
- Art. 61** Os acionistas terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado de acordo com o dispositivo na Lei Federal nº 6.404/1976.
- § 1º Com base no lucro apurado em balanço semestral, o Conselho de Administração poderá deliberar por antecipar a distribuição de dividendos intermediários ou pagamento de juros sobre o capital próprio, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral e desde que em conformidade com a política de distribuição de dividendos e proventos.

- § 2º O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a Administração informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Copel DIS.
- § 3º Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 2º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser distribuídos tão logo o permita a situação financeira da Copel DIS.
- § 4º Na forma da lei, serão submetidos ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 de abril de cada ano, os documentos da administração relativos ao exercício social imediatamente anterior.
- § 5º Os dividendos e pagamentos de juros sobre capital próprio deverão obedecer aos ditames da subcláusula 1ª da cláusula 7ª, em especial inciso I, ou da subcláusula 8ª da cláusula 2ª do 5º Termo Aditivo do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 046/1999-ANEEL, conforme tratar-se de descumprimento da sustentabilidade econômica e financeira ou descumprimento de limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos, respectivamente, sempre observando as restrições financeiras impostas pelo inciso I, referido neste parágrafo.
- § 6º Nos últimos 05 (cinco) anos do contrato, visando assegurar a adequada prestação do serviço pela Distribuidora, o disposto no §5º se aplicará no caso de qualquer descumprimento de limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos.

CAPÍTULO IX - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

- Art. 62 A dissolução far-se-á de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecidas as prescrições legais a respeito.
- Art. 63 A Copel DIS entrará em liquidação, nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

CAPÍTULO X - MECANISMOS DE DEFESA

- Art. 64 Os membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal respondem pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições, nas hipóteses previstas em lei.
- Art. 65 A Copel DIS assegurará, nos casos em que não houver incompatibilidade com seus próprios interesses, a defesa jurídica em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra integrantes e ex-integrantes de órgãos estatutários, durante ou após os respectivos mandatos, por atos praticados no exercício do cargo ou de suas funções.
- § 1º A mesma proteção definida no caput será estendida aos empregados prepostos e mandatários da Copel DIS que venham a figurar no polo passivo de processo judicial e administrativo, exclusivamente em decorrência de atos que tenham praticado em cumprimento de mandato outorgado pela Copel DIS ou no exercício de competência delegada pelos Administradores.
- § 2º A defesa jurídica será assegurada por meio da área jurídica ou da contratação de seguro ou, na impossibilidade de fazê-lo, por escritório de advocacia contratado, a critério da Companhia Paranaense de Energia - Copel.
- § 3º Se após solicitação formal do interessado à Copel DIS, não for assegurada a defesa, nos termos do §2º, o agente poderá contratar advogado de sua confiança por sua conta, fazendo jus ao reembolso dos respectivos custos e honorários advocatícios fixados em montante razoável, proposto dentro dos parâmetros e condições atuais



praticados pelo mercado para a defesa do caso específico, aprovados pelo Conselho de Administração, se for, ao final, absolvido ou exonerado de responsabilidade.

§ 4º O Conselho de Administração poderá deliberar pelo adiantamento dos honorários do advogado contratado na hipótese do § 3º.

- Art. 66** A Copel DIS assegurará o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária à defesa jurídica. Adicionalmente, arcará com os custos processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância quando a defesa for realizada pelo jurídico interno.
- Art. 67** Se a pessoa beneficiária da defesa jurídica, dentre as mencionadas no Art. 66 do presente Estatuto, for condenada ou responsabilizada, com sentença transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposos ou doloso, ficará obrigada a ressarcir a Copel DIS todo o valor efetivamente desembolsado com a defesa jurídica, além de eventuais prejuízos causados.
- Art. 68** A Copel DIS poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor das pessoas mencionadas no Art. 65 do presente Estatuto, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração e na apólice contratada, para a cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra elas, a fim de resguardá-las das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.

CAPÍTULO XI - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

- Art. 69** A Copel DIS, sua acionista, Administradores e os membros do Conselho Fiscal poderão resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto e na legislação vigente.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 70** Na hipótese de retirada da acionista ou de fechamento de capital, o montante a ser pago pela Copel DIS a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei Federal nº 6.404/1976, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial.
- Art. 71** A Copel DIS deverá observar as orientações e procedimentos previstos em legislação federal, estadual e municipal, bem como em normas regulatórias e normativas expedidas por órgãos estaduais e federais.
- Art. 72** A Copel DIS envidará seus melhores esforços para manter seus níveis de governança e transparência alinhados às melhores práticas, e harmônicos à sua condição de prestadora de serviço público essencial, observando em especial o disposto na cláusula 8ª e subcláusulas, do 5º Termo Aditivo do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 046/1999-ANEEL, as diretrizes de sua controladora, bem como a regulação da ANEEL sobre governança e transparência.

ANEXO 1 - ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

O texto original do Estatuto da Copel Distribuição S.A. (outorgado pela Companhia Paranaense de Energia - Cópel no ato de constituição da Copel Distribuição S.A., em 20.03.2001, mediante escritura pública, na mesma data, no 10º Tabelionato de Curitiba, conforme fls. 134/137 do Livro de Notas nº 612-N., arquivada na Jucepar, sob o nº 41300019282, em 04.04.2001) foi objeto de modificações cujas referências são citadas a seguir:

Ata da AG	JUCEPAR		Extrato publicado no DOE PR
	Nº arq.	Data	
30.08.2001	20012540587	23.11.2001	
08.01.2003	20030147093	23.01.2003	
30.11.2007	20075330393	14.01.2008	29.01.2008
18.04.2008	20081787987	02.05.2008	
13.03.2009	20091796970	12.05.2009	
23.04.2009	20091796962	12.05.2009	03.06.2009
03.05.2010	20105537900	24.05.2010	
09.07.2010	20107407833	26.08.2010	
26.04.2012	20123192595	09.05.2012	15.05.2012
07.11.2013	20136423264	13.11.2013	21.11.2013
23.04.2015	20152655093	14.05.2015	18.05.2015
28.04.2016	20162581769	17.05.2016	23.05.2016
04.07.2016	20163574243	13.07.2016	20.07.2016
23.12.2016	20170188310	24.01.2017	01.02.2017
14.02.2017	20171049098	21.02.2017	08.03.2017
28.04.2017	20172431972	26.05.2017	06.06.2017
08.06.2017	20173264557	23.06.2017	30.06.2017
30.06.2017	20173949509	06.07.2017	14.07.2017
13.12.2017	20180825216	02.02.2018	16.02.2018
10.01.2018	20180883216	22.03.2018	05.04.2018
30.04.2018	20183056450	11.06.2018	14.06.2018
31.08.2018	20184958539	14.09.2018	20.09.2018

ANEXO 2 - EVOLUÇÃO DO CAPITAL (ART. 5º)

Capital Inicial, em 20.03.2001: R\$1.000.000,00

Ata da AG	NOVO CAPITAL APROVADO – R\$	JUCEPAR		Extrato publicado no DOE PR
		Nº ARQ.	DATA	
30.08.2001	1.607.168.161,00	20012540587	23.11.2001	
30.11.2007	2.179.955.881,00	20075330393	14.01.2008	29.01.2008
23.04.2009	2.624.840.634,97	20091796962	12.05.2009	03.06.2009
23.04.2015	3.342.840.634,97	20152655093	14.05.2015	18.05.2015
28.04.2016	4.176.840.634,97	20162581769	17.05.2016	23.05.2016
28.04.2017	4.714.840.634,97	20172431972	26.05.2017	06.06.2017
30.06.2017	4.746.052.944,97	20173949509	06.07.2017	14.07.2017
30.04.2018	5.235.943.124,62	20183056450	11.06.2018	14.06.2018

Número do Protocolo
48360.1480807/2016-00

SPE/MME
Fl. n° 669 *α*

043

**QUINTO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE CONCESSÃO
DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO
DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 46/1999-ANEEL**

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

✓ A ✓

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO	1
CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO	2
CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA DISTRIBUIDORA	3
CLÁUSULA QUARTA - PRERROGATIVAS DA DISTRIBUIDORA	5
CLÁUSULA QUINTA - EXPANSÃO E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS ELÉTRICOS ...	6
CLÁUSULA SEXTA - TARIFAS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	6
CLÁUSULA SÉTIMA - SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA.....	11
CLÁUSULA OITAVA - GOVERNANÇA CORPORATIVA E TRANSPARÊNCIA.....	12
CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO.....	13
CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES	14
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO.....	15
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E REVERSÃO DOS BENS E INSTALAÇÕES VINCULADOS	15
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPROMISSOS DO(S) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES).....	18
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E FORO DO CONTRATO.....	18
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA	19
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DEMAIS DISPOSIÇÕES.....	19
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO TERMO ADITIVO	19
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO	19

N
fe



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
GABINETE DO MINISTRO**

Processo nº 48500.003468/2012-93.

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 46/1999-ANEEL

**PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
QUE CELEBRAM A UNIÃO E A COPEL
DISTRIBUIÇÃO S.A.**

A UNIÃO, doravante designada apenas PODER CONCEDENTE, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, nos termos do art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, por intermédio do Ministério de Minas e Energia - MME, doravante designado apenas MME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.383/0001-53, com Sede à Esplanada dos Ministérios, Bloco U, CEP: 70065-900, Brasília/DF, representado pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, EDUARDO BRAGA e a COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., com Sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bloco C, Mossunguê, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.368.898/0001-06, na condição de Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica, doravante designada DISTRIBUIDORA, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor-Presidente, VLADEMIR SANTO DALEFFE, inscrito no CPF/MF sob o nº 456.748.509-25, e por seu Diretor de Finanças, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, inscrito no CPF/MF sob o nº 353.542.759-20, com interveniência e anuência da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, com Sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, Rua Coronel Dulcídio, nº 800, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.483.817/0001-20, na forma de seu Estatuto Social representada por seu Diretor-Presidente, LUIZ FERNANDO LEONE VIANNA, inscrito no CPF/MF sob o nº 201.576.659-68, e por seu Diretor de Finanças e de Relações com Investidores, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, inscrito no CPF/MF sob o nº 353.542.759-20, neste Instrumento designada como SÓCIO CONTROLADOR, considerando os termos da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, do Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, do Decreto nº 8.461, de 2 de junho de 2015 e do Despacho do Ministro de Estado de Minas e Energia, de 9 de novembro de 2015, têm entre si ajustado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL, de acordo com as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui Objeto deste Termo Aditivo formalizar a prorrogação do Contrato de Concessão do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 46/1999-ANEEL até 7 de julho de 2045, de acordo com o Despacho do Ministro de Estado de Minas e Energia, de 9 de novembro de 2015, com fulcro na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, no Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012 e no Decreto nº 8.461, de 2 de junho de 2015.

Parágrafo Único - O Contrato nº 46/1999-ANEEL regula a Exploração do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica no âmbito da Concessão de que é Titular a DISTRIBUIDORA, nas Áreas dos Municípios e discriminados no Anexo I deste Termo Aditivo.



Helio E. Richter
OAB PR 23.960
COPEL

V

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 2

Subcláusula Primeira - A Exploração do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica constitui Concessão Individualizada para a Área constante do Anexo I deste Termo Aditivo, para todos os efeitos normativos e contratuais, em especial para fins de eventual Intervenção, Declaração de Caducidade, Encampação ou outras Formas de Extinção.

Subcláusula Segunda - As Instalações de Transmissão de âmbito Próprio da Distribuição poderão ser consideradas Integrantes da Concessão de Distribuição conforme Regulação da ANEEL.

Subcláusula Terceira - Respeitados os Contratos vigentes, a Concessão do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica regulada neste Contrato não confere à DISTRIBUIDORA direito de exclusividade relativamente aos consumidores de energia elétrica que, por força de Lei, possam adquirir energia elétrica de outro Fornecedor.

Subcláusula Quarta - A Concessão do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica regulada neste Contrato não confere exclusividade de atendimento nas Áreas onde a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL constatar a atuação de fato de Cooperativas de Eletrificação Rural.

Subcláusula Quinta - A DISTRIBUIDORA aceita que a Exploração do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, de que é Titular, seja realizada como Função de Utilidade Pública Prioritária, comprometendo-se a somente exercer outras atividades empresariais, as quais deverão favorecer a modicidade tarifária, nos termos e condições previstas na legislação e na Regulação da ANEEL.

Subcláusula Sexta - Quaisquer normas, instruções, regulação ou determinações de caráter geral aplicáveis às Prestadoras de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, quando expedidas pelo PODER CONCEDENTE ou pela ANEEL, aplicar-se-ão automaticamente ao Objeto da Concessão ora Contratada, a elas submetendo-se a DISTRIBUIDORA como condições implícitas e integrantes deste Contrato, observado o disposto na Subcláusula Décima Sétima da Cláusula Sexta.

Subcláusula Sétima - A DISTRIBUIDORA deverá ceder ou incorporar, conforme determinação do PODER CONCEDENTE ou da ANEEL, Ativos provenientes de outras Concessões ou de Agentes do Setor Elétrico.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO

Na Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica referido neste Contrato, a DISTRIBUIDORA se compromete com a prestação do serviço adequado, tendo ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal, material e tecnologia, observadas as prescrições deste Contrato e das normas legais e regulamentares, assim como as instruções e determinações do PODER CONCEDENTE e da ANEEL.

Subcláusula Primeira - A DISTRIBUIDORA obriga-se a adotar tecnologia adequada e a empregar métodos operativos, materiais, equipamentos e instalações que, atendidas as normas técnicas brasileiras, garantam a prestação do serviço adequado de distribuição de energia elétrica, inclusive a segurança das pessoas e das instalações, na forma prevista nas normas setoriais.



Helio E. Richter
OAB PR 23.960
COPEL

✓
A

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 3

Subcláusula Segunda - A prestação do serviço adequado pressupõe a adoção das melhores práticas setoriais e das normas aplicáveis, notadamente quanto à operação, manutenção, planejamento do Sistema Elétrico e modernização das Instalações.

Subcláusula Terceira - A DISTRIBUIDORA atenderá aos pedidos dos interessados para a utilização do serviço concedido, nas condições estabelecidas nos Contratos e na regulação da ANEEL, assegurando o tratamento não discriminatório a todos os usuários.

Subcláusula Quarta - A suspensão do Serviço de Distribuição de Energia Elétrica dar-se-á por razões de ordem técnica ou de segurança e por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade, conforme regulação da ANEEL.

Subcláusula Quinta - Na exploração do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica Objeto deste Contrato, a DISTRIBUIDORA deverá observar o tratamento isonômico, inclusive tarifário, dos seus usuários, conforme regulação da ANEEL.

Subcláusula Sexta - A DISTRIBUIDORA se compromete a respeitar os padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL.

Subcláusula Sétima - O descumprimento de padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL poderá obrigar a DISTRIBUIDORA a compensar os usuários pela má qualidade da prestação do Serviço de Distribuição, conforme regulação da ANEEL, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

Subcláusula Oitava - O descumprimento de limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos por dois anos consecutivos ou por três vezes em cinco anos poderá, conforme regulação da ANEEL, implicar a limitação de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, até que os parâmetros regulatórios sejam restaurados, observado o inciso I, da Subcláusula Primeira, da Cláusula Sétima.

Parágrafo Único - Nos últimos cinco anos do Contrato, visando assegurar a adequada Prestação do Serviço pela DISTRIBUIDORA, o disposto nesta Subcláusula se aplicará no caso de qualquer descumprimento de Limites Anuais Globais de Indicadores de Continuidade Coletivos.

Subcláusula Nona - A DISTRIBUIDORA se compromete a elaborar e manter o Plano de Manutenção das Instalações de Distribuição atualizado, estabelecendo as periodicidades e atividades de manutenção que atendam às Especificações Técnicas dos Equipamentos e à adequada Prestação Serviço, de forma a apresentar à ANEEL quando solicitado.

Subcláusula Décima - A DISTRIBUIDORA obriga-se a cumprir as Metas de Universalização do Serviço de Distribuição de Energia Elétrica, conforme regulação da ANEEL.

Subcláusula Décima Primeira - Cumpre à DISTRIBUIDORA observar o disposto na legislação consumerista, no que couber à Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA DISTRIBUIDORA

Além de outras decorrentes das normas legais e regulamentares vigentes e de outras disposições deste Contrato, constituem obrigações da DISTRIBUIDORA:



Heli
Heli E. Richter
OAB PR 23.960
COPEL

V
AA
Se

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 4

- I - operar e manter as instalações de modo a assegurar a continuidade e a eficiência do Serviço Regulado, a segurança das pessoas e a conservação dos bens e instalações;
- II - organizar e manter controle patrimonial dos bens e instalações vinculados à concessão, zelando por sua integridade e providenciando que aqueles que, por razões de ordem técnica, sejam essenciais à garantia e confiabilidade do sistema elétrico, estejam sempre adequadamente garantidos por seguro;
- III - prestar contas à ANEEL da Gestão do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica concedido, na periodicidade e forma previstas nas normas setoriais;
- IV - observar a legislação de proteção ambiental, respondendo pelas consequências de seu eventual descumprimento;
- V - assegurar aos interessados, na forma da lei e regulamentação, o livre acesso às suas Redes, consoante as condições gerais de acesso e as tarifas estabelecidas pela ANEEL;
- VI - participar, quando for o caso, da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, nas condições previstas pelo Estatuto do ONS e pela Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, submetendo-se às regras e procedimentos emanados destas Entidades;
- VII - manter seu acervo documental auditável, em conformidade com as normas vigentes;
- VIII - instalar, por sua conta, os equipamentos de monitoramento e controle de tensão necessários para assegurar a qualidade do serviço, inclusive aqueles solicitados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico;
- IX - adotar as soluções decorrentes do planejamento da operação do Sistema Interligado Nacional - SIN, especialmente aquelas relacionadas aos Sistemas Especiais de Proteção - SEP;
- X - realizar, em conjunto com as Transmissoras, os estudos e os ajustes necessários ao funcionamento adequado dos Sistemas de Proteção nas Fronteiras com a Rede Básica do SIN;
- XI - compartilhar infraestrutura com outros Prestadores de Serviço Público, observando as condições de segurança, o tratamento isonômico e buscando a redução de custos;
- XII - prestar contas aos usuários, periodicamente, da Gestão do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica concedido, nos termos estabelecidos pela regulação da ANEEL;
- XIII - submeter à anuência prévia da ANEEL, na forma e condições previstas nas normas setoriais:
- a) a alienação, cessão, concessão, transferência, dação em garantia ou desvinculação de Ativos vinculados ao Serviço Público Outorgado; e
- b) a transferência de Concessão ou do Controle Societário;
- XIV - comprometer-se com a redução de perdas elétricas, conforme regulação da ANEEL, sujeitando-se, inclusive, a sanções pelo seu descumprimento;

Subcláusula Primeira - Compete à DISTRIBUIDORA captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à adequada Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica regulado neste Contrato.

Subcláusula Segunda - A DISTRIBUIDORA fica obrigada a aplicar, conforme estabelecido pelas normas vigentes, parte de sua Receita Operacional Líquida, em pesquisa e desenvolvimento do Setor Elétrico e em Programas de Eficiência Energética no Uso Final.



Helio Richter
OAB/PR 23.960
COPEL

V
S
A

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 5

Subcláusula Terceira - Na contratação de serviços e na aquisição de materiais e equipamentos vinculados ao Serviço Objeto deste Contrato, a DISTRIBUIDORA deverá considerar ofertas de fornecedores nacionais atuantes no respectivo segmento e, nos casos em que haja equivalência entre as ofertas, em termos de preço, prazo de entrega e atendimento às especificações técnicas, obriga-se a assegurar preferência a empresas constituídas sob as leis brasileiras e com Sede e Administração no País.

Subcláusula Quarta - Na execução do Serviço Concedido, a DISTRIBUIDORA responderá por todos os prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE, aos usuários de seus serviços ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo Órgão Competente exclua ou atenua essa responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA - PRERROGATIVAS DA DISTRIBUIDORA

Além de outros direitos decorrentes das normas legais e regulamentares vigentes e de outras disposições deste Contrato, constituem prerrogativas da DISTRIBUIDORA, inerentes à concessão:

I - utilizar, por prazo indeterminado, os terrenos de domínio público, estabelecendo sobre eles estradas, vias ou caminhos de acesso e as servidões que se tornarem necessárias à exploração do serviço, com sujeição às normas setoriais;

II - promover desapropriação e instituir servidões administrativas sobre bens declarados de utilidade pública, necessários à execução de serviços ou de obras vinculadas ao Serviço, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes, quando cabíveis, bem assim com o ônus de sua adequada manutenção;

III - construir estradas e implantar Sistemas de Telecomunicações, sem prejuízo de terceiros, para uso exclusivo na Exploração do Serviço, respeitadas as normas setoriais; e

IV - estabelecer Linhas e Redes de Energia Elétrica, bem como outros Equipamentos e Instalações Vinculados ao Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, para atendimento de usuários em sua Área de Concessão.

Subcláusula Primeira - As prerrogativas decorrentes da prestação do serviço objeto deste Contrato não conferem à DISTRIBUIDORA imunidade ou isenção tributárias, ressalvadas as situações expressamente indicadas em Lei.

Subcláusula Segunda - As prerrogativas, em razão deste Contrato, conferidas à DISTRIBUIDORA não afetarão os direitos de terceiros e dos usuários do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, que ficam expressamente ressalvados.

Subcláusula Terceira - A DISTRIBUIDORA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes ou acessórias ao Serviço Concedido, assim como a implementação de projetos associados, observando-se que:

I - tais contratos reger-se-ão pelo direito privado, ressalvadas, quando pertinentes, as disposições legais atinentes à contratação pela Administração Pública;

II - tais contratos não estabelecem qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados pela DISTRIBUIDORA e o PODER CONCEDENTE ou a ANEEL; e

III - a execução das atividades contratadas com terceiros não exclui e, portanto, pressupõe o cumprimento das normas que regem a Prestação do Serviço Concedido.



Heloisa E. Richter
04/08/2000
ANEEL

✓
se

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 6

Subcláusula Quarta - Do disposto no art. 1º, do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com base na alínea "e", do art. 151, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, no art. 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no inciso XXXIV, art. 40, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, fica a DISTRIBUIDORA autorizada a realizar estudos geológicos e topográficos, necessários a elaboração do Projeto das Instalações de Distribuição.

Subcláusula Quinta - A autorização referida na Subcláusula anterior confere à DISTRIBUIDORA, com fundamento na Lei nº 6.712, de 5 de novembro de 1979, competência e direito para a realização dos levantamentos de campo junto às propriedades particulares situadas na Rota das Linhas de Distribuição.

Subcláusula Sexta - A autorização referida nas duas Subcláusulas anteriores não exige a DISTRIBUIDORA de reparar, imediatamente, os eventuais danos causados às propriedades localizadas na Rota das Linhas de Distribuição em decorrência dos estudos autorizados.

CLÁUSULA QUINTA - EXPANSÃO E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS ELÉTRICOS

A DISTRIBUIDORA obriga-se a prover o atendimento das demandas do Serviço Concedido, incluindo a implantação de novas Instalações, ampliação e modificação das existentes, assim como garantir o atendimento de seu mercado de energia presente e futuro.

Subcláusula Primeira - As novas instalações, as ampliações e as modificações das Instalações existentes, inclusive as de Transmissão de âmbito próprio da Distribuição, deverão obedecer aos procedimentos legais específicos e às normas do PODER CONCEDENTE e da ANEEL e incorporar-se-ão à Concessão, regulando-se pelas disposições deste Contrato e pelas normas legais e regulamentares da Prestação de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica.

Subcláusula Segunda - Compete à DISTRIBUIDORA planejar a expansão e a ampliação do Sistema de Distribuição, observando o critério de Menor Custo Global para o Sistema Elétrico e considerando as possibilidades de integração com outros Sistemas de Distribuição e de Transmissão.

Subcláusula Terceira - Compete à DISTRIBUIDORA efetuar, consoante o Planejamento do Setor Elétrico, os Suprimentos de Energia Elétrica a outras Distribuidoras e as Interligações que forem necessárias.

Subcláusula Quarta - Compete à DISTRIBUIDORA subsidiar e participar do Planejamento do Setor Elétrico e da elaboração dos Planos e Estudos de Expansão do Sistema Elétrico Nacional, implementando as obras de sua responsabilidade e fazendo cumprir, em sua Área de Concessão, as determinações técnicas e administrativas deles decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - TARIFAS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Pela Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica que lhe é Concedido por este Contrato, a DISTRIBUIDORA cobrará as tarifas homologadas pela ANEEL.

Subcláusula Primeira - A DISTRIBUIDORA reconhece que as tarifas vigentes na data da assinatura deste Termo Aditivo, em conjunto com as regras de Reposicionamento Tarifário são suficientes à adequada Prestação do Serviço e à manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro deste Contrato.



Helio F. Richter
OAB/PR 23.960
COPEL

Handwritten signature and initials.

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 7

Subcláusula Segunda - O Reposicionamento Tarifário consiste na decomposição da "Receita Requerida" em tarifas a serem cobradas dos usuários, e compreende os seguintes mecanismos previstos nesta Cláusula: Reajuste Tarifário, Revisão Tarifária Ordinária e Revisão Tarifária Extraordinária.

Subcláusula Terceira - Para fins de Reposicionamento Tarifário, a Receita Requerida não incluirá os tributos incidentes sobre as Tarifas PIS/PASEP (Programa de Integração Social - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e ICMS (Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias), e será composta por duas Parcelas:

Parcela A: Parcela da Receita Correspondente aos Seguintes Itens: i. Encargos Setoriais; ii. Energia Elétrica Comprada; iii. Custos de Conexão e de Uso das Instalações de Transmissão e/ou Distribuição de Energia Elétrica; e iv. Receitas Irrecuperáveis; e

Parcela B: Parcela da Receita Associada a Custos Operacionais e de Capital Eficientes, inclusive despesas de depreciação, do segmento de Distribuição de Energia Elétrica;

Onde:

Parcela A - Encargos Setoriais: Parcela da Receita da DISTRIBUIDORA destinada ao cumprimento das obrigações associadas à Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE; à Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH para fins de Geração de Energia Elétrica, quando aplicável; ao Encargo de Serviços do Sistema - ESS; à Conta de Desenvolvimento Energético - CDE; à Pesquisa e Desenvolvimento - P&D; ao Programa de Eficiência Energética - PEE; ao Encargo de Energia de Reserva - EER e a demais Políticas Públicas para o Setor Elétrico definidas na legislação superveniente;

Parcela A - Energia Elétrica Comprada: Parcela da Receita da DISTRIBUIDORA associada à Compra de Energia Elétrica, inclusive proveniente de Empreendimentos Próprios de Geração, para o atendimento a seus consumidores e outras Concessionárias e Permissionárias de Distribuição, considerando o Nível Regulatório de Perdas de Energia Elétrica do Sistema de Distribuição e de Transmissão, observado o disposto na Subcláusula Sétima desta Cláusula;

Parcela A - Custos de Conexão e de Uso das Instalações de Transmissão e/ou Distribuição de Energia Elétrica: Parcela da Receita da DISTRIBUIDORA associada à Contratação Eficiente de Montantes de Uso dos Sistemas de Transmissão e de Distribuição e de Pontos de Conexão ou contratações de terceiros cuja responsabilidade pelo pagamento seja da DISTRIBUIDORA; e

Parcela A - Receitas Irrecuperáveis: Parcela da Receita da DISTRIBUIDORA associada à Parte Residual, de improvável recuperação, da inadimplência dos usuários de sua Rede, calculada pelo produto entre a receita bruta e os Percentuais Regulatórios de Receitas Irrecuperáveis, observado o disposto na Subcláusula Oitava desta Cláusula.

Subcláusula Quarta - O Reajuste Tarifário ocorrerá de modo ordinário com periodicidade anual, a partir de 24 de junho de 2017, exceto nos anos em que ocorra Revisão Tarifária Ordinária, conforme calendário definido na Subcláusula Décima Terceira desta Cláusula.

Subcláusula Quinta - No Primeiro Reposicionamento Tarifário posterior à assinatura do Contrato serão aplicadas as regras de Reajuste Tarifário e Revisão Tarifária previstas no Contrato de Concessão anterior da DISTRIBUIDORA.

Subcláusula Sexta - Nos Reajustes Tarifários Anuais a Receita Requerida será calculada pela seguinte Equação:



Heitor F. Richter
OAB/PR 23.960

Handwritten initials and signature

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 8

$$RR = VPA + VPB$$

Onde:

RR: Receita Requerida;

VPA: Valor da Parcela A considerando as condições vigentes na data do reajuste em processamento e o Mercado de Referência, podendo contemplar ajustes e previsões, conforme regulação da ANEEL e legislação setorial;

VPB: Valor resultante da aplicação da Tarifa correspondente aos Itens que compõem a Parcela B, vigente na Data de Referência Anterior, ao Mercado de Referência, atualizado pela diferença entre o Índice de Variação da Inflação (IVI) e o Fator X;

IVI: Número Índice obtido pela divisão dos Índices do IPCA, do IBGE, ou do Índice que vier a sucedê-lo, do mês anterior à data do reajuste em processamento e o Índice considerado no último Reposicionamento Tarifário;

Fator X: Valor estabelecido pela ANEEL, de acordo com a Subcláusula Décima Quinta desta Cláusula;

Data de Referência Anterior: Data do Último Reposicionamento Tarifário;

Mercado de Referência: Composto pelos Montantes de Energia Elétrica e de Demanda de Potência Faturados no Período de Referência; e

Período de Referência: Doze meses anteriores ao mês do Reajuste Tarifário Anual ou Revisão Tarifária Periódica em Processamento, quando for o caso.

Subcláusula Sétima - A forma de cálculo dos Níveis Regulatórios ou os Níveis Regulatórios das Perdas de Energia Elétrica do Sistema de Distribuição serão estabelecidos nas Revisões Tarifárias Ordinárias a partir de análise de eficiência, que deverá levar em consideração, quando cabível, o desempenho das Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica comparáveis e as características da Área de Concessão da DISTRIBUIDORA. Os Níveis Regulatórios de Perdas de Energia Elétrica na Rede Básica serão definidos a cada Reposicionamento Tarifário a partir dos Níveis observados nos últimos doze meses com informações disponíveis.

Parágrafo Único - A regulação da ANEEL definirá o Tratamento Regulatório das Perdas de Energia Elétrica das Demais Instalações de Transmissão (DIT).

Subcláusula Oitava - Os Níveis Regulatórios de Receitas Irrecuperáveis serão definidos nas Revisões Tarifárias Ordinárias a partir de análise de eficiência, que levará em consideração o desempenho das Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica comparáveis e as características da Área de Concessão da DISTRIBUIDORA.

Subcláusula Nona - A Receita Requerida mencionada na Subcláusula Sexta desta Cláusula e na Subcláusula Décima Primeira desta Cláusula não considerará eventuais descontos tarifários e outras Fontes de Receita, tais como Recursos da Conta de Desenvolvimento Econômico (CDE), Outras Receitas e Receitas com Ultrapassagem de Demanda e Excedente de Reativo, sendo que:

I - Ultrapassagem de Demanda: Montantes de Demanda de Potência Ativa ou de Uso do Sistema de Distribuição Medidos que Excederem os Valores Contratados, conforme regulação da ANEEL;

II - Excedente de Reativo: Montantes de Energia Elétrica Reativa e Demanda de Potência Reativa que Excederem o Limite Permitido, conforme regulação da ANEEL; e



Helio E. Richter
OAB PR 23.960
-ANEEL-

Handwritten initials and marks.

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 9

III - Outras Receitas: Parcela das Receitas Auferidas pela DISTRIBUIDORA no Exercício de Outras Atividades Empresariais referidas na Subcláusula Quinta da Cláusula Primeira, observado o disposto na Subcláusula Décima Oitava desta Cláusula.

Subcláusula Décima - No Processo de Cálculo das Tarifas mencionado na Subcláusula Vigésima Primeira desta Cláusula a ANEEL deverá subtrair da Parcela B as Receitas Totais Faturadas no Período de Referência com Ultrapassagem de Demanda e Excedente de Reativo, além dos Valores de Outras Receitas Faturados no Período de Referência, conforme Subcláusula Décima Oitava desta Cláusula.

Subcláusula Décima Primeira - Nos Processos de Revisões Tarifárias Ordinárias a Receita Requerida será calculada pela soma do Valor da Parcela A e da Parcela B.

Subcláusula Décima Segunda - Nos Processos de Revisões Tarifárias Ordinárias o valor da Parcela B será calculado considerando estímulos à eficiência, melhoria da qualidade, modicidade das tarifas e previsibilidade das regras, conforme regulação da ANEEL, que deverá observar o seguinte:

I - os Custos Operacionais serão calculados a partir de análise de eficiência, que levará em consideração o Desempenho das Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica comparáveis e as características da Área de Concessão da DISTRIBUIDORA;

II - os Custos de Capital serão calculados pela soma de duas Parcelas, Remuneração do Capital e Quota de Reintegração Regulatória;

III - a Remuneração do Capital será calculada a partir da Base de Remuneração Regulatória, ainda não Depreciada/Amortizada, e da Taxa de Retorno Adequada;

IV - a Quota de Reintegração Regulatória será calculada a partir da Base de Remuneração Regulatória e da Taxa de Depreciação Regulatória;

V - a Taxa de Retorno Adequada será calculada a partir de Metodologia que considerará os Riscos do Exercício da Atividade de Distribuição de Energia Elétrica, ponderando os Custos de Capital Próprio e de Terceiros, conforme Estrutura de Capital Regulatória;

VI - a Base de Remuneração Regulatória corresponde aos Investimentos Eficientes Realizados pela DISTRIBUIDORA para Prestação do Serviço de Distribuição de Energia Elétrica;

VII - a Metodologia de Valoração da Base de Remuneração Regulatória deverá conter, quando cabível, mecanismos de estímulo a investimentos eficientes, tais como análise de eficiência, que levará em consideração o Desempenho das Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica comparáveis e as características da Área de Concessão da DISTRIBUIDORA; e

VIII - as Parcelas de Remuneração do Capital, Quota de Reintegração Regulatória e Custos Operacionais poderão ser calculadas em forma de Anuidade, denominada Anuidade Regulatória, observando o disposto nos incisos I e VII desta Subcláusula.

Subcláusula Décima Terceira - As Revisões Tarifárias Ordinárias obedecerão ao seguinte Cronograma: a Primeira Revisão será procedida em 24 de junho de 2016 e as subsequentes serão realizadas a cada cinco anos a partir desta data.



Helio E. Richter
OAB PR 23.960
COPEL

V
JE

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 10

Subcláusula Décima Quarta - Na Revisão Tarifária Ordinária aplica-se o disposto na Subcláusula Sexta desta Cláusula para a definição do Valor da Parcela A.

Subcláusula Décima Quinta - Nos Processos de Revisão Tarifária Ordinária serão estabelecidos os Valores ou a Forma de Cálculo do Fator X, com o objetivo de repassar aos usuários ganhos de produtividade observados no Setor de Distribuição Energia Elétrica e resultados decorrentes de mecanismos de incentivos, que poderão contemplar estímulos à melhora na qualidade do Serviço e à eficiência energética, conforme regulação da ANEEL.

Subcláusula Décima Sexta - A pedido da DISTRIBUIDORA, a ANEEL poderá, considerando o nível eficiente de custos, proceder à Revisão Tarifária Extraordinária, visando restabelecer o Equilíbrio Econômico-Financeiro deste Contrato, sem prejuízo dos Reposicionamentos Tarifários Ordinários, caso sejam comprovadas alterações significativas nos Custos da DISTRIBUIDORA, que não decorram da ação ou da omissão desta.

Subcláusula Décima Sétima - Havendo alteração unilateral do Contrato de Concessão que afete o seu Equilíbrio Econômico-Financeiro, devidamente comprovado pela DISTRIBUIDORA, a ANEEL deverá adotar as medidas necessárias ao seu restabelecimento, com efeito a partir da data da alteração.

Subcláusula Décima Oitava - As Receitas Auferidas pela DISTRIBUIDORA no exercício de outras atividades empresariais, referidas na Subcláusula Quinta da Cláusula Primeira, denominadas Outras Receitas, serão revertidas parcialmente à modicidade tarifária nos Reposicionamentos Tarifários, conforme regulação da ANEEL.

Subcláusula Décima Nona - Nos Reajustes Tarifários e Revisões Tarifárias Ordinárias a ANEEL garantirá a neutralidade aos Itens da Parcela A, a ser considerada nos Ajustes da Receita da DISTRIBUIDORA referidos na Subcláusula Sexta desta Cláusula, consideradas as diferenças mensais apuradas entre os valores faturados de cada item no Período de Referência e os respectivos valores contemplados no Reposicionamento Tarifário anterior, devidamente remuneradas com base no mesmo Índice utilizado na apuração do Saldo da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A - CVA, observando:

I - no cálculo da neutralidade dos Custos de Conexão e de Uso das Instalações de Transmissão e/ou Distribuição de Energia Elétrica: as contratações eficientes de Montantes de Uso dos Sistemas de Transmissão e de Distribuição e de Pontos de Conexão ou contratações de terceiros cuja responsabilidade pelo pagamento seja da DISTRIBUIDORA;

II - no cálculo da neutralidade dos Custos de Energia Elétrica Comprada: os níveis eficientes de perdas, observado o disposto na Subcláusula Sétima desta Cláusula e na Subcláusula Vigésima desta Cláusula; e

III - no cálculo da neutralidade das Receitas Irrecuperáveis: os percentuais Regulatórios de Receitas Irrecuperáveis, conforme Subcláusula Oitava desta Cláusula.

Subcláusula Vigésima - A DISTRIBUIDORA obriga-se a obter a energia elétrica requerida pelos seus consumidores ao menor custo dentre as alternativas disponíveis, sujeitando-se a limites de repasse dos Custos da Energia Elétrica Comprada nos Reposicionamentos Tarifários, conforme regulação da ANEEL e legislação setorial.

Subcláusula Vigésima Primeira - A Receita Requerida será decomposta em Tarifas a serem cobradas dos usuários, mediante metodologia de Estrutura Tarifária definida pela ANEEL, que considerará eventuais Descontos Tarifários definidos na legislação setorial.



Hellen Bichter
04/08/2000

V
L

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 11

Subcláusula Vigésima Segunda - É vedado à DISTRIBUIDORA cobrar dos usuários, sob qualquer pretexto, valores de Tarifas superiores àqueles Homologados pela ANEEL.

Subcláusula Vigésima Terceira - É facultado à DISTRIBUIDORA conceder descontos sobre as Tarifas homologadas pela ANEEL, desde que as Reduções de Receita não impliquem pleitos compensatórios posteriores quanto à Recuperação do Equilíbrio Econômico-Financeiro e resguardadas as condições constantes na Subcláusula Quinta da Cláusula Segunda.

Subcláusula Vigésima Quarta - O atendimento ao critério de racionalidade operacional e econômica pelas Concessionárias cujos mercados sejam inferiores a 500 GWh/ano deverá considerar os parâmetros técnicos, econômicos e operacionais e a estrutura dos mercados atendidos por Concessionárias do mesmo porte e condição e as demais disposições da legislação e regulamentação vigentes, observando:

I - o desconto na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição existente na data de Prorrogação da Concessão, concedido pelas supridoras às suas supridas, será reduzido à razão de vinte por cento ao ano a partir do Primeiro Reajuste Tarifário Anual ou Revisão Tarifária Ordinária após a Prorrogação da Concessão e será nulo a partir do quinto Processo de Reposicionamento Tarifário; e

II - transcorridos cinco anos a partir da data de assinatura deste Contrato, eventuais alterações nas Tarifas decorrentes da aplicação dos parâmetros técnicos, econômicos e operacionais referidos acima dar-se-ão de forma progressiva nos Processos de Revisão Tarifária Ordinária.

Subcláusula Vigésima Quinta - Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, quando comprovado seu impacto, implicará a Revisão da Tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

A DISTRIBUIDORA se compromete a preservar, durante toda a Concessão, condição de Sustentabilidade Econômica e Financeira na Gestão dos Seus Custos e Despesas, da solvência de endividamento, dos investimentos em reposição, melhoria e expansão, além da responsabilidade no pagamento de tributos e na distribuição de proventos.

Subcláusula Primeira - O descumprimento por parte da DISTRIBUIDORA dos parâmetros mínimos de Sustentabilidade Econômica e Financeira definidos neste Aditivo Contratual implicará, sem prejuízo de outras ações fiscalizatórias:

I - a limitação de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere vinte e cinco por cento do lucro líquido diminuído ou acrescido pelos montantes destinados à Reserva Legal (art. 193 da Lei nº 6.404, de 1976) e à Reserva para Contingências (art. 195 da Lei nº 6.404, de 1976) e reversão da mesma Reserva formada em exercícios anteriores, até que os parâmetros regulatórios sejam restaurados e observáveis a partir das demonstrações contábeis regulatórias do ano civil subsequentes entregues à ANEEL;

II - a aceitação de um regime restritivo de Contratos com partes relacionadas; e

III - a exigência de Aportes de Capital do(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES), em montante suficiente para atender à condição de sustentabilidade mínima, conforme detalhado pela Cláusula Décima Terceira.



Helio E. Richter
PR 23.960

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 12

Parágrafo Único - O teto de vinte e cinco por cento a que se refere o Inciso I desta Subcláusula será modificado, caso legislação superveniente altere o percentual do dividendo obrigatório estabelecido no § 2º do art. 202 da Lei nº 6.404, de 1976, com redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001.

Subcláusula Segunda - A DISTRIBUIDORA deverá manter inscrito em seus Atos Constitutivos, durante toda a Concessão, o dispositivo previsto pelo Inciso I da Subcláusula Primeira e pela Subcláusula Oitava da Cláusula Segunda.

Parágrafo Único - O Ato Constitutivo alterado deverá ser enviado à ANEEL em até cento e oitenta dias da data de assinatura deste Termo Aditivo.

Subcláusula Terceira - A DISTRIBUIDORA obriga-se a não efetuar redução do seu Capital Social sem prévia anuência da ANEEL.

Subcláusula Quarta - A DISTRIBUIDORA se compromete a atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, os encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL, bem assim a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da Exploração do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, especialmente quanto ao pagamento dos valores relativos à Fiscalização do Serviço Público de Distribuição, conforme normas setoriais.

Subcláusula Quinta - A DISTRIBUIDORA poderá oferecer os direitos emergentes da Concessão que lhe é outorgada, inclusive créditos operacionais futuros, em garantia de empréstimos, financiamentos ou qualquer outra operação vinculada ao Objeto da Concessão, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, nas hipóteses, condições e segundo procedimentos estabelecidos em regulação da ANEEL.

Parágrafo Único - A eventual autorização da ANEEL não estabelecerá qualquer direito ou relação jurídica entre os Agentes Financiadores e a ANEEL, ou ainda entre aqueles e o PODER CONCEDENTE, mesmo que caracterizado o descumprimento dos Compromissos Financeiros contraídos pela DISTRIBUIDORA.

CLÁUSULA OITAVA - GOVERNANÇA CORPORATIVA E TRANSPARÊNCIA

A DISTRIBUIDORA se compromete a empregar seus melhores esforços para manter seus Níveis de Governança e Transparência alinhados às melhores práticas e harmônicos à sua condição de Prestadora de Serviço Público Essencial.

Subcláusula Primeira - A DISTRIBUIDORA obrigá-se a observar a regulação da ANEEL sobre Governança e Transparência que poderá compreender, entre outros, parâmetros mínimos e deveres regulatórios relacionados ao Conselho de Administração, à Diretoria, ao Conselho Fiscal, à Auditoria e à Conformidade.

Subcláusula Segunda - Na elaboração da regulação, a ANEEL observará: (i) o estado-da-arte da Governança Nacional e Internacional, privada e pública, balizando-se pelos mais elevados Níveis de Governança do Mercado de Capitais e exigidos por Órgãos Reguladores, além de Estudos de Instituições Acadêmicas ou relacionadas ao desenvolvimento, (ii) o nível de desenvolvimento e as especificidades do Setor Elétrico Brasileiro, inclusive a segregação de atividades e a necessidade de blindagem e individualização das Distribuidoras, (iii) o porte das Concessionárias, (iv) o lapso temporal para adequação às obrigações regulatórias, entre outros aspectos pertinentes, sempre observando a legislação societária.



Helio E. Richter
OAB PR 23.960

u
A
k

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 13

Subcláusula Terceira - A DISTRIBUIDORA deve manter na ANEEL, desde a assinatura do Contrato, Declaração de todos seus Administradores e Conselheiros Fiscais afirmando que compreendem seu papel e responsabilidades decorrentes da Gestão de um Serviço Público Essencial, aceitando responsabilidade pela qualidade e tempestividade das informações fornecidas no âmbito da sua competência e pela Prestação de Contas ao Poder Público, atualizando as Declarações dentro de trinta dias a contar da assinatura do Termo de Posse.

Subcláusula Quarta - A DISTRIBUIDORA deverá submeter à anuência prévia da ANEEL, nas hipóteses, condições e segundo procedimento estabelecidos em regulação da ANEEL:

I - os Atos e Negócios Jurídicos celebrados com:

- a) seus controladores, diretos ou indiretos;
- b) suas sociedades controladas ou coligadas e outras sociedades controladas ou coligadas de controlador comum;
- c) Pessoas Jurídicas que tenham Administradores comuns à Distribuidora; e
- d) seus Administradores;

II - a alteração dos seus Atos Constitutivos, exceto para a adequação à Subcláusula Segunda da Cláusula Sétima; e

III - a transferência do seu Controle Societário.

Subcláusula Quinta - A DISTRIBUIDORA obriga-se a:

I - publicar suas Demonstrações Financeiras nos prazos e termos das normas vigentes;

II - manter Registro Contábil, em separado, das receitas auferidas com as atividades empresariais referidas na Subcláusula Quinta da Cláusula Primeira; e

III - observar as normas que regem a Contabilidade Regulatória.

Parágrafo Único - A DISTRIBUIDORA deverá alterar, se necessário, e manter inscrito em seus Atos Constitutivos, durante toda a Concessão, as obrigações previstas na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A Exploração do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica Objeto deste Contrato será acompanhada, fiscalizada e regulada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Subcláusula Primeira - A Fiscalização abrangerá o Acompanhamento e o Controle das Ações da DISTRIBUIDORA nas áreas administrativa, técnica, operacional, comercial, econômica, financeira e contábil, podendo a ANEEL estabelecer diretrizes de procedimento ou sustar Ações que considere incompatíveis com a Prestação Adequada do Serviço Concedido ou que possam comprometer o Equilíbrio Econômico e Financeiro da Concessão.

Subcláusula Segunda - Os Servidores da ANEEL, ou seus Prepostos, especialmente designados, terão livre e irrestrito acesso, em qualquer época, a toda e qualquer documentação, sistema computacional, obra, instalação e equipamento vinculado ao Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, inclusive seus Registros Contábeis, e poderão requisitar, a qualquer setor ou pessoa da DISTRIBUIDORA, dados e informações que permitam evidenciar o cumprimento das Cláusulas e Subcláusulas do presente Contrato, bem como da legislação vigente, ficando vedado à DISTRIBUIDORA restringir, sob qualquer alegação, o disposto nesta Subcláusula.



Heloise Richter
OAB PR 23.960
-MCI

Handwritten initials and signature.

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 14

Subcláusula Terceira - A DISTRIBUIDORA deverá disponibilizar à ANEEL, sempre que solicitado, acesso remoto a todos os Sistemas utilizados para a Prestação dos Serviços, pelo período que se fizer necessário e nos prazos requisitados.

Subcláusula Quarta - A Fiscalização Econômico-Financeira compreenderá a análise e o acompanhamento das Operações Financeiras, os Registros Contábeis da DISTRIBUIDORA, Balancetes, Relatórios e Demonstrações Financeiras, Prestação Anual de Contas e quaisquer outros Documentos julgados necessários para uma perfeita avaliação da Gestão da Concessão.

Subcláusula Quinta - A ANEEL poderá determinar à DISTRIBUIDORA a Rescisão de qualquer Contrato por ela celebrado, quando verificar que dele possam resultar danos ao Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica Concedido ou Tratamento Tarifário-Diferenciado a Usuários que se encontrem na mesma Tensão de Fornecimento e na mesma Classe de Consumo, exceto nos casos previstos na legislação.

Subcláusula Sexta - A Fiscalização da ANEEL não exime a DISTRIBUIDORA de suas Responsabilidades quanto à adequação das suas Obras e Instalações, ao cumprimento das Normas de Serviço estabelecidas pela legislação vigente, à correção e legalidade dos Registros Contábeis, das Obrigações Financeiras, Técnicas, Comerciais e Societárias e à Qualidade dos Serviços Prestados.

Subcláusula Sétima - O desatendimento, pela DISTRIBUIDORA, das Solicitações e Determinações da Fiscalização implicará a aplicação das Penalidades previstas nas normas regulamentares ou nas disposições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

Pelo descumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes ao Serviço e Instalações de Energia Elétrica, a DISTRIBUIDORA estará sujeita a penalidades conforme legislação e regulamentação em vigor, sem prejuízo do disposto no art. 17, inciso III, do Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 1997 e nas Clausulas Décima Primeira e Décima Segunda deste Contrato.

Subcláusula Primeira - A DISTRIBUIDORA estará sujeita à Penalidade de Multa, aplicada pela ANEEL de acordo com Resolução Específica, no valor máximo, por Infração Incorrida, de dois por cento do Montante do Faturamento da Concessionária dos últimos doze meses anteriores à lavratura do Auto de Infração, nos termos do art. 3º, inciso X, da Lei nº 9.427, de 1995.

Parágrafo Único - O Montante do Faturamento a que se refere esta Subcláusula será o que constar do Balancete Mensal Padronizado - BMP disponível em data anterior à lavratura do Auto de Infração, nos termos do Regulamento Setorial.

Subcláusula Segunda - As Penalidades serão aplicadas mediante Processo Administrativo, sendo assegurados à DISTRIBUIDORA seus direitos à ampla defesa e ao contraditório.

Subcláusula Terceira - A ANEEL promoverá a Cobrança Judicial, por Via de Execução, na forma da legislação vigente, de qualquer Penalidade de Multa aplicada por descumprimento de Preceito Legal, Regulamentar ou Contratual cujo valor não tenha sido recolhido pela DISTRIBUIDORA no Prazo Fixado pela Fiscalização.



Helio G. Richter
OAB PR 23.960

✓

✗

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 15

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

Sem prejuízo das Penalidades cabíveis e das Responsabilidades incidentes, a ANEEL poderá intervir na Concessão, nos termos da Lei nº 8.987, de 1995 e da Lei nº 12.767, de 2012, a qualquer tempo, para assegurar a Prestação Adequada do Serviço ou o Cumprimento, pela DISTRIBUIDORA, das Normas Legais, Regulamentares ou Contratuais.

Subcláusula Única - A Intervenção será determinada por Ato da ANEEL, que designará o Interventor, o Prazo, os Objetivos e os Limites da Intervenção, devendo ser instaurado Processo Administrativo em trinta dias após a publicação do Ato, para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando à DISTRIBUIDORA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E REVERSÃO DOS BENS E INSTALAÇÕES VINCULADOS

A Concessão para Exploração do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica regulada por este Contrato será considerada Extinta, observadas as normas setoriais, nos seguintes casos:

- I - Advento do Termo Contratual;
- II - Encampação do Serviço;
- III - Caducidade;
- IV - Rescisão;
- V - anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada no Procedimento ou no Ato de sua Outorga; e
- VI - falência ou extinção da DISTRIBUIDORA.

Subcláusula Primeira - O Advento do Termo Contratual opera de pleno direito a Extinção da Concessão, facultando-se ao PODER CONCEDENTE, quando indispensável à preservação da continuidade na Prestação do Serviço Público, prorrogar precariamente o presente Contrato até a assunção de nova Outorga.

Subcláusula Segunda - Extinta a Concessão, operar-se-á, de pleno direito, a Reversão dos Bens e Instalações Vinculados ao Serviço ao PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos e às avaliações, bem como a determinação do Montante da Indenização devida à DISTRIBUIDORA, considerando os seguintes Procedimentos:

- a) Realização de Inventário dos Bens Reversíveis;
- b) Valoração destes Bens pelo Valor Novo de Reposição - VNR;
- c) Consideração da Depreciação Acumulada observadas as Datas de Incorporação do Bem ao Sistema Elétrico obtendo-se o Valor Líquido; e
- d) Abatimento das Obrigações Especiais - OE do Cálculo do Valor a ser Indenizado.

Subcláusula Terceira - Além dos Valores Indenizados referentes aos Ativos ainda não Amortizados dos Bens Reversíveis, também serão considerados, para fins de Indenização, os Saldos Remanescentes (Ativos ou Passivos) de Eventual Insuficiência de Recolhimento ou Ressarcimento pela Tarifa em decorrência da Extinção, por qualquer motivo, da Concessão, relativos a Valores Financeiros a serem apurados com base nos Regulamentos preestabelecidos pelo Regulador, incluídos aqueles constituídos após a última Alteração Tarifária.



Helio V. Richter
OAB PR 23.960
COPEL

V
A
L

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 16

Subcláusula Quarta - São considerados Bens Reversíveis aqueles Vinculados ao Serviço Concedido, indispensáveis para a continuidade da Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica.

Subcláusula Quinta - Para atender ao Interesse Público, mediante Lei autorizativa específica, o PODER CONCEDENTE poderá Retomar o Serviço, após Prévio Pagamento da Índenziação das Parcelas dos Investimentos Vinculados a Bens Reversíveis, ainda não Amortizados ou Depreciados, que tenham sido realizados pela DISTRIBUIDORA para garantir a Prestação do Serviço Público Adequado.

Subcláusula Sexta - Havendo Reversão dos Bens Vinculados ao Serviço em virtude da Extinção da Concessão, esses deverão estar em Condições Adequadas de Operação com as Características e Requisitos Técnicos Básicos, mantidas em acordo com Revisões de Regulação da ANEEL, que assegurem a continuidade do Serviço Público de Distribuição.

Subcláusula Sétima - Verificada qualquer das hipóteses de Inadimplemento previstas nas Normas Vigentes e neste Termo Aditivo, a ANEEL instaurará Processo Administrativo para verificação das Infrações e Falhas, assegurado o contraditório e a ampla defesa à DISTRIBUIDORA, e poderá recomendar ao Poder Concedente a Declaração de-Caducidade da Concessão, que poderá adotar as seguintes Medidas, além daquelas previstas na Lei nº 8.987, de 1995 e nº 12.783, de 2013:

I - Deflagrar o Processo de Licitação da Concessão;

II - Celebrar o Contrato de Concessão com o Novo Concessionário concomitantemente com a Declaração de Caducidade da Concessão; e

III - Disciplinar uma Fase de Transição para a Assunção do Serviço pelo Novo Concessionário.

Parágrafo 1º - Para fins da preservação da continuidade da Prestação do Serviço Público, a ANEEL poderá Intervir na DISTRIBUIDORA até que o Processo Licitatório seja Concluído.

Parágrafo 2º - Para fins da preservação da continuidade da Prestação do Serviço Público, o Poder Concedente estabelecerá, a trinta e seis meses do Termo deste Contrato, as Diretrizes para Licitação do Serviço Público Objeto deste Contrato, sendo que para a Fase de Transição, a Distribuidora se compromete a manter a Prestação do Serviço Adequado, particularmente a:

a) manter a qualidade da Prestação do Serviço e a condição de Sustentabilidade Econômico-Financeira;

b) dar amplo acesso às Informações Administrativas, Comerciais e Operacionais; e

c) submeter-se a Regulação Específica da ANEEL para o Período de Encerramento Contratual.

Subcláusula Oitava - A Concessionária poderá apresentar Plano de Transferência do Controle Societário anteriormente à instauração pela ANEEL de Processo Administrativo em face do Descumprimento das Condições de Prorrogação de que trata a Cláusula Décima Oitava, observando que:

I - O Plano de Transferência de Controle Societário deverá demonstrar a Viabilidade da Troca de Controle e o Benefício dessa Medida para a Adequação do Serviço Prestado;

II - A Transferência de Controle Societário deverá ser concluída antes da instauração do Processo de Extinção da Concessão; e

III - Verificado o não Cumprimento do Plano de Transferência de Controle Societário pela Concessionária ou a sua não Aprovação pela ANEEL, será instaurado o Processo de Extinção da Concessão e caberá à ANEEL instruir o Processo e o encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, com sua manifestação.



Heloisa Richter
23.960

V
L

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 17

Subcláusula Nona - Para efeito das Indenizações tratadas nas Subcláusulas Segunda, Terceira, Quarta e Sexta desta Cláusula, o Valor de Indenização dos Bens Reversíveis será aquele resultante de Inventário procedido pela ANEEL ou Preposto especialmente designado, devendo seu Pagamento ser realizado em conformidade com o disposto nas Normas Setoriais, depois de finalizado o Processo Administrativo e esgotados todos os Prazos e Instâncias de Recurso.

Subcláusula Décima - O Processo Administrativo a que se refere a Subcláusula Sétima desta Cláusula não será instaurado até que tenha sido dada plena ciência à DISTRIBUIDORA das Infrações incorridas, bem assim estabelecido Prazo compatível com o Cumprimento das Correções eventualmente determinadas se couberem, nos termos do Processo de Fiscalização da ANEEL.

Subcláusula Décima Primeira - A Declaração da Caducidade não acarretará, para o PODER CONCEDENTE, qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham sido contratados pela DISTRIBUIDORA, ou em relação a seus empregados.

Subcláusula Décima Segunda - Alternativamente à Declaração de Caducidade, poderá o PODER CONCEDENTE restringir a Área da Concessão, promover a Subconcessão ou Desapropriar as Ações que compõem o Controle Societário da DISTRIBUIDORA, mediante Indenização. No caso de Desapropriação, a Indenização Devida, na forma da Lei, se dará com Recursos Provenientes da Alienação, em Leilão Público, das Ações Desapropriadas.

Subcláusula Décima Terceira - Mediante Ação Judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a DISTRIBUIDORA promover a Rescisão deste Contrato, no caso de Descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, das Normas aqui estabelecidas. Nesta hipótese, a DISTRIBUIDORA não poderá interromper a Prestação do Serviço enquanto não Transitar em Julgado a Decisão Judicial que Decretar a Extinção deste Contrato.

Subcláusula Décima Quarta - Para o período a partir do sexto ano civil subsequente à celebração deste Contrato, a Inadimplência da Concessionária decorrente do Descumprimento de Critérios de Eficiência com relação à Continuidade do Fornecimento ou à Gestão Econômico-Financeira implicará a abertura do Processo de Caducidade, respeitadas as disposições deste Contrato, particularmente o direito à ampla defesa e ao contraditório, observando:

I - que o Descumprimento dos Parâmetros Mínimos de Sustentabilidade Econômico-Financeira por dois anos consecutivos, conforme Regulação da ANEEL, caracterizará a Inadimplência em relação à Gestão Econômico-Financeira; e

II - que o Descumprimento de Limites Anuais Globais de Indicadores de Continuidade Coletivos por três anos consecutivos caracterizará, conforme Regulação da ANEEL, a Inadimplência em relação à Continuidade do Fornecimento.

Parágrafo Primeiro - A ANEEL estabelecerá os Parâmetros Mínimos de que trata o Inciso I desta Subcláusula anteriormente ao início de Períodos Preferencialmente Quinquenais, sendo que a Fixação dos Novos Parâmetros observará, dentre outros, a necessidade de LAJIDA Positivo e de Capacidade de Realização de Investimentos Mínimos e de Gerenciamento da Dívida.



Helio B. Richter
OAB PR 23.960
-DEF-

11
L

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 18

Parágrafo Segundo - A ANEEL estabelecerá os Limites de que trata o Inciso II desta Subcláusula anteriormente ao início de Períodos Preferencialmente Quinquenais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPROMISSOS DO(S) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES)

O(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) obrigam-se a não transferir, ceder ou de qualquer forma alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as Ações que fazem parte do Grupo de Controle, sem a prévia concordância da ANEEL.

Subcláusula Primeira - O(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) declara(m) aceitar e submeter-se, sem qualquer ressalva, às condições deste Contrato, obrigando-se a manter nos Atos Constitutivos da DISTRIBUIDORA disposição no sentido de não transferir, ceder ou, de qualquer forma, alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as Ações que fazem parte do Bloco de Controle Acionário sem a prévia anuência da ANEEL.

Subcláusula Segunda - A transferência, integral ou parcial, de Ações ou Quotas que resultem em um Novo Controlador, só será reconhecida pela ANEEL quando o(s) novo(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) assinar(em) Termo de Anuência e Submissão às Condições deste Contrato e às normas legais e regulamentares da Concessão.

Subcláusula Terceira - O(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) assina(m) o presente Termo Aditivo como Interveniente(s) e Garantidor(es) das Obrigações e Encargos ora estabelecidos.

Subcláusula Quarta - O(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) se compromete(m), solidariamente, em caráter irretratável e irrevogável, a aportar anualmente na Concessionária, em até cento e oitenta dias contados do término de cada Exercício Social, sob a forma de Integralização de Capital Social em Caixa ou Equivalentes de Caixa ou pela Conversão de Empréstimos Passivos em Capital Social, a totalidade da Insuficiência que ocorrer para o alcance do Parâmetro Mínimo de Sustentabilidade Econômica e Financeira previsto na Cláusula Sétima, cuja realização do aporte não configurará Inadimplência quanto à referida Métrica.

Subcláusula Quinta - O(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) se compromete(m) a observar a Regulação da ANEEL para Controladores de Concessionárias de Serviço Público, compreendendo mas não se limitando a Diretrizes sobre Divulgação de Informações, Gestão de Riscos e Suporte a Decisões de Longo Prazo, sendo que, no que tange à Divulgação de Informações, serão respeitados os Regulamentos e Normas de Divulgação do Mercado de Capitais aplicáveis à DISTRIBUIDORA ou a seu(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) conforme o caso, no Brasil e no Exterior, nos casos de Empresas com Títulos comercializados em Mercados de Capitais fora do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E FORO DO CONTRATO

Resguardado o Interesse Público, na hipótese de divergência na interpretação ou execução de dispositivos do presente Contrato, a DISTRIBUIDORA poderá solicitar às Áreas Organizacionais da ANEEL afetas ao assunto a realização de Audiências com a finalidade de harmonizar os entendimentos, conforme procedimento aplicável.



d
Helio G. Richter
OAB PR 23.960
-MME

Handwritten marks and signatures

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 19

Subcláusula Única - Para dirimir as dúvidas ou controvérsias não solucionadas de modo amigável, na forma indicada no *caput* desta Cláusula, fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa das Partes a outros, por mais privilegiados que forem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 9.074, de 1995, e no art. 20 da Lei nº 9.427, de 1996, a ANEEL poderá delegar ao Estado do Paraná e ao Estado de Santa Catarina competência para o desempenho das atividades complementares de Fiscalização e Mediação dos Serviços Públicos de Energia Elétrica Prestados pela DISTRIBUIDORA.

Subcláusula Única - A Delegação de Competência prevista nesta Cláusula será conferida nos Termos e Condições que vierem a ser definidos em Convênio de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DEMAIS DISPOSIÇÕES

A celebração deste Termo Aditivo rescinde para todos os efeitos as Cláusulas e Subcláusulas do Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL, de 24 de junho de 1999, e dos demais Aditivos assinados anteriormente a este Termo Aditivo, sem prejuízo dos Direitos e Obrigações decorrentes do Contrato nº 46/1999-ANEEL, ressalvados aqueles que conflitam com a Lei nº 12.783, de 2013, com o Decreto nº 7.805, de 2012, com o Decreto nº 8.461, de 2 de junho de 2015 ou com as Disposições deste Termo Aditivo.

Subcláusula Única - A DISTRIBUIDORA aceita na assinatura deste Termo Aditivo as Condições de Prorrogação estabelecidas no presente Instrumento Jurídico, bem como as disposições da Lei nº 12.783, de 2013, no Decreto nº 7.805, de 2012 e no Decreto nº 8.461, de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo será Registrado e Arquivado na ANEEL. O Ministério de Minas e Energia providenciará a publicação de seu Extrato no Diário Oficial da União nos vinte dias que se seguirem a sua assinatura.

Assim, estando ajustado, fizeram as Partes lavrar o presente Instrumento, em duas vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos Representantes do Ministério de Minas e Energia, da DISTRIBUIDORA e do(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) (ou SÓCIO(S) QUOTISTA(S)), juntamente com duas Testemunhas abaixo qualificadas, para os devidos efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO

Além das disposições anteriores deste Contrato, a Concessionária deverá observar, pelo período de cinco anos contados de 1º de janeiro de 2016, as Condições de Prorrogação estabelecidas nos Anexos II e III.



Helio E. Richter
NAB PR 23.960

Handwritten signature and initials.

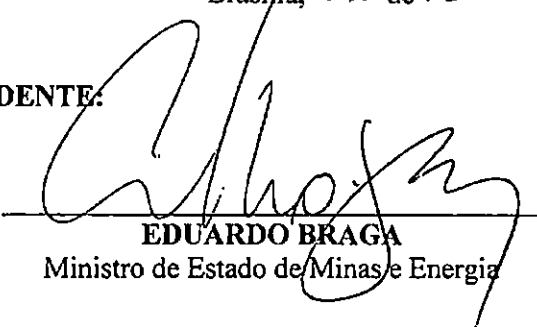
Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 20

Subcláusula Primeira - O descumprimento de uma das Condições de Prorrogação dispostas nos Anexos II e III por dois anos consecutivos ou de quaisquer das Condições ao final do período de cinco anos, acarretará a Extinção da Concessão, respeitadas as disposições deste Contrato, particularmente o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Subcláusula Segunda - As demais Regulações de Qualidade e Econômico-Financeiras permanecem válidas e aplicam-se à CONCESSIONÁRIA concomitantemente às disposições dos Anexos II e III.

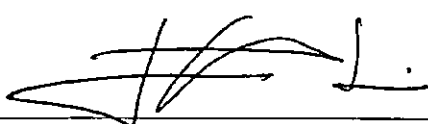
Brasília, 09 de DEZEMBRO de 2015.

PELO PODER CONCEDENTE:

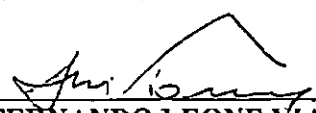

EDUARDO BRAGA
Ministro de Estado de Minas e Energia

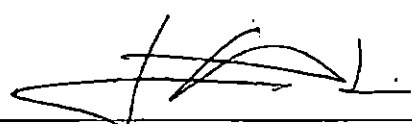
PELA DISTRIBUIDORA:


VLADEMIR SANTO DALEFFE
Diretor-Presidente

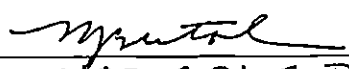

LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI
Diretor de Finanças

PELO(S) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES):


LUIZ FERNANDO LEONE VIANNA
Diretor-Presidente
Companhia Paranaense de Energia - COPEL


LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI
Diretor de Finanças e de Relações com Investidores
Companhia Paranaense de Energia - COPEL

TESTEMUNHAS:


Nome: MOACIR CARLOS BERTOL
CPF/MF: 171.720.479 15


Nome: ALTINO VENTURA FILHO
CPF/MF: 002.089.224-15




Helio B. Richter
OAB PR 23.960
COPEL

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 21

ANEXO I - ÁREAS DE CONCESSÃO

ESTADO DO PARANÁ	
MUNICÍPIO	MUNICÍPIO
Abatiá	Adrianópolis
Agudos do Sul	Almirante Tamandaré
Altamira do Paraná	Alto Paraná
Alto Piquiri	Altônia
Alvorada do Sul	Amaporã
Ampére	Anahy
Andirá	Ângulo
Antonina	Antônio Olinto
Apucarana	Arapongas
Arapoti	Arapuã
Araruna	Araucária
Ariranha do Ivaí	Assaí
Assis Chateaubriand	Astorga
Atalaia	Balsa Nova
Bandeirantes	Barbosa Ferraz
Barracão	Bela Vista do Caroba
Bela Vista do Paraíso	Bituruna
Boa Esperança	Boa Esperança do Iguaçu
Boa Ventura de São Roque	Boa Vista da Aparecida
Bocaiúva do Sul	Bom Jesus do Sul
Bom Sucesso	Bom Sucesso do Sul
Borrazópolis	Braganey
Brasilândia do Sul	Cafeara
Cafelândia	Cafezal do Sul
Califórnia	Cambará
Cambé	Cambira
Campina da Lagoa	Campina do Simão
Campina Grande do Sul	Campo Bonito
Campo do Tenente	Campo Magro
Campo Mourão	Cândido de Abreu
Candói	Cantagalo
Capanema	Capitão Leônidas Marques
Carambei	Carlópolis
Cascavel	Castro
Catanduvas	Centenário do Sul
Centro Novo	Cerro Azul
Chopinzinho	Céu Azul
Cidade Gaúcha	Cianorte
Colombo	Clevelândia
Congonhinhas	Colorado
Contenda	Conselheiro Mairinck
Cornélio Procopio	Corbélia



Helio E. Richter
24/6 PR 23.960

5
k

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 22

ESTADO DO PARANÁ	
MUNICÍPIO	MUNICÍPIO
Coronel Vivida (parte, conforme Resolução ANEEL nº 92/1999)	Coronel Domingos Soares
Cruzeiro do Iguaçu	Corumbataí do Sul
Cruzeiro do Sul	Cruz Machado
Curitiba	Cruzeiro do Oeste
Diamante do Norte	Cruzmalina
Diamante do Sul	Curiúva
-	Diamante do Oeste
Dois Vizinhos	Doutor Camargo
Douradina	Enéas Marques
Doutor Ulysses	Entre Rios do Oeste
Engenheiro Beltrão	Espigão Alto do Iguaçu
Esperança Nova	Faxinal
Farol	Fênix
Fazenda Rio Grande	Figueira
Fernandes Pinheiro	Floraí
Flor da Serra do Sul	Florestópolis
Floresta	Formosa do Oeste
Flórida	Foz do Jordão
Foz do Iguaçu	Francisco Beltrão
Francisco Alves	Godoy Moreira
General Carneiro	Goioxim
Goio-Erê	Guaira
Grandes Rios	Guamiranga
Guairaçá	Guaporema
Guapirama	Guaraituba
Guaraci	Guarapuava (exceto os distritos Sede e Guará)
Guaraniaçu	Guaratuba
Guaraqueçaba	Ibaiti
Honório Serpa	Ibiporã
Ibema	Iguaraçu
Icaraíma	Imbaú
Iguatu	Inácio Martins
Imbituva	Indianópolis
Inajá	Iporã
Ipiranga	Irati
Iracema do Oeste	Itaguajé
Iretama	Itambaracá
Itaipulândia	Itapejara d'Oeste
Itambé	Itaúna do Sul
Itaperuçu	Ivaiporã
Ivaí	Ivatuba
Ivaté	Jaguariaíva



Helio C. Richter
23.960

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 24

ESTADO DO PARANÁ	
MUNICÍPIO	MUNICÍPIO
Pato Branco	Pato Bragado
Paulo Frontin	Paula Freitas
Perobal	Peabiru
Pérola d'Oeste	Pérola
Pinhais	Piên
Pinhalão	Pinhal de São Bento
Piraí do Sul	Pinhão
Pitanga	Piraquara
Planaltina do Paraná	Pitangueiras
Ponta Grossa	Planalto
Porecatu	Pontal do Paraná
Porto Barreiro	Porto Amazonas
Porto Vitória	Porto Rico
Pranchita	Prado Ferreira
Primeiro de Maio	Presidente Castelo Branco
Quarto Centenário	Prudentópolis
Quatro Barras	Quatiguá
Quedas do Iguaçu	Quatro Pontes
Quinta do Sol	Querência do Norte
Ramilândia	Quitandinha
Rancho Alegre d'Oeste	Rancho Alegre
Rebouças	Realeza
Reserva	Renascença
Ribeirão do Pinhal	Reserva do Iguaçu
Rio Bom	Rio Azul
Rio Branco do Ivaí	Rio Bonito do Iguaçu
Rolândia	Rio Branco do Sul
Rondon	Roncador
Sabáudia	Rosário do Ivaí
Salto do Itararé	Salgado Filho
Santa Amélia	Salto do Lontra
Santa Cruz do Monte Castelo	Santa Cecília do Pavão
Santa Helena	Santa Fé
Santa Isabel do Ivaí	Santa Inês
Santa Lúcia	Santa Isabel do Oeste
Santa Mariana	Santa Maria do Oeste
Santa Tereza do Oeste	Santa Mônica
Santana do Itararé	Santa Terezinha do Itaipu
Santo Antônio do Caiuá	Santo Antônio da Platina
Santo Antônio do Sudoeste	Santo Antônio do Paraíso
São Carlos do Ivaí	Santo Inácio
São João	São Jerônimo da Serra
São João do Ivaí	São João do Caiuá
São Jorge d'Oeste	São João do Triunfo

CONJUR/MME

om

VISTO

Helio Richter
16.73.950

se v

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 23

ESTADO DO PARANÁ	
MUNICÍPIO	MUNICÍPIO
Jaboti Jaguapitã	Janiópolis
Jandaia do Sul	Japurá
Japirá	Jardim Olinda
Jardim Alegre	Jesuítas
Jataizinho	Jundiaí do Sul
Joaquim Távora	Jussara
Juranda	Lapa
Kaloré	Laranjeiras do Sul
Laranjal	Lidianópolis
Leópolis	Loanda
Lindóeste	Londrina
Lobato	Lunardelli
Luiziana	Mallet
Lupionópolis	Mandaguaçu
Mamboré	Mandirituba
Mandaguari	Mangueirinha
Manfrinópolis	Marechal Cândido Rondon
Manoel Ribas	Marialva
Maria Helena	Marilena
Marilândia do Sul	Maringá
Mariluz	Maripá
Mariópolis	Marmeleiro
Marumbi	Marquinho
Matinhos	Matelândia
Mauá da Serra	Mato Rico
Mercedes	Medianeira
Miraselva	Mirador
Moreira Sales	Missal
Munhoz de Melo	Morretes
Nova Aliança do Ivaí	Nossa Senhora das Graças
Nova Aurora	Nova América da Colina
Nova Esperança	Nova Cantu
Nova Fátima	Nova Esperança do Sudoeste
Nova Londrina	Nova Laranjeiras
Nova Prata do Iguaçu	Nova Olímpia
Nova Santa Rosa	Nova Santa Bárbara
Novo Itacolomi	Nova Tebas
Ortigueira	Novo Pirapó
Ouro Verde do Oeste	Ourizona
Palmas	Paçandu
Palmital	Palmeira
Paraíso do Norte	Palotina
Paranaguá	Paranacity
Paranavaí	Paranapoema



Helio B. Richter
da 23.960

v L A

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 25

ESTADO DO PARANÁ	
MUNICÍPIO	MUNICÍPIO
São Jorge do Patrocínio	São Jorge do Ivaí
São José das Palmeiras	São José da Boa Vista
São Manoel do Paraná	São José dos Pinhais
São Miguel do Iguaçu	São Mateus do Sul
São Pedro do Ivaí	São Pedro do Iguaçu
São Sebastião da Amoreira	São Pedro do Paraná
Sapopema	São Tomé
Saudade do Iguaçu	Sarandi
Serranópolis do Iguaçu	Sengés
Sertanópolis	Sertaneja
Sulina	Siqueira Campos
Tamboara	Tamarana
Tapira	Tapejara
Telêmaco Borba	Teixeira Soares
Terra Rica	Terra Boa
Tibagi	Terra Roxa
Toledo	Tijucas do Sul
Três Barras do Paraná	Tomazina
Tuneiras do Oeste	Tunas do Paraná
Turvo	Tupãssi
Umuarama	Ubiratã
Uniflor	União da Vitória
Venceslau Braz	Uraí
Vera Cruz do Oeste	Ventania
Vila Alta	Verê
Vitorino	Virmond
Xambrê	
ESTADO DE SANTA CATARINA	
MUNICÍPIO	MUNICÍPIO
Porto União (parte, conforme Resolução ANEEL nº 92/1999)	



Helio E. Richter
OAB PR 23.960
PRODEL

Handwritten signature and initials.

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 26

ANEXO II - CONDIÇÕES PARA PRORROGAÇÃO - EFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO - Copel Distribuição S.A.

CLÁUSULA PRIMEIRA - CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO

O Critério de Eficiência com relação à Qualidade do Serviço Prestado será mensurado por Indicadores que considerem a frequência e a duração média das interrupções do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica.

Subcláusula Primeira - Serão avaliados os Indicadores DECI - Duração Equivalente de Interrupção de Origem Interna por Unidade Consumidora e FECi - Frequência Equivalente de Interrupção de Origem Interna por Unidade Consumidora.

Subcláusula Segunda - Os Indicadores DECI e FECi correspondem à Parcela de Origem Interna ao Sistema de Distribuição das Interrupções consideradas para o Cálculo dos Indicadores DEC e FEC definidos em Regulação da ANEEL, conforme Equações a seguir:

$$DEC_i = DEC_{ip} + DEC_{ind}$$

$$FEC_i = FEC_{ip} + FEC_{ind}$$

onde:

DEC_i = Duração Equivalente de Interrupção de Origem Interna por Unidade Consumidora;

DEC_{ip} = DEC devido a Interrupção de Origem Interna ao Sistema de Distribuição e Programada, não Ocorrida em Dia Crítico, conforme definido em Regulação da ANEEL;

DEC_{ind} = DEC devido a Interrupção de Origem Interna ao Sistema de Distribuição, não Programada e não Expurgável, conforme definido em Regulação da ANEEL;

FEC_i = Frequência Equivalente de Interrupção de Origem Interna por Unidade Consumidora;

FEC_{ip} = FEC devido a Interrupção de Origem Interna ao Sistema de Distribuição e Programada, não Ocorrida em Dia Crítico, conforme definido em Regulação da ANEEL; e

FEC_{ind} = FEC devido a Interrupção de Origem Interna ao Sistema de Distribuição, não Programada e Não Expurgável, conforme definido em Regulação da ANEEL.

Subcláusula Terceira - Os Limites Globais Anuais para os Indicadores DECI e FECi a serem atendidos pela DISTRIBUIDORA são apresentados na Tabela I a seguir:

Tabela I - Limites Globais Anuais de DECI e FECi.

DECI (horas)					FECi (interrupções)				
2016	2017	2018	2019	2020	2016	2017	2018	2019	2020
13,61	12,54	11,23	10,12	9,83	9,24	8,74	8,24	7,74	7,24

Subcláusula Quarta - O Descumprimento do Critério de Eficiência com relação à Qualidade do Serviço Prestado, por dois anos consecutivos durante o período de avaliação ou no ano de 2020, acarretará a Extinção da Concessão, nos termos das Cláusulas Décima Segunda e Décima Oitava.



Helio E. Richter
OAB/PR 23.960

Handwritten initials and signature.

SPE/MME
Fl. nº 637

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 27

Parágrafo Único - Será considerado como Descumprimento do Critério de Eficiência com relação à Qualidade do Serviço Prestado a violação do limite de pelo menos um dos Indicadores de Continuidade estabelecidos na Tabela I.

Subcláusula Quinta - A Apuração dos Indicadores de Continuidade descritos nesse Anexo será Fiscalizada pela ANEEL, a qual poderá, em caso de constatação de inconsistência na apuração relativa ao período de avaliação, rever os valores apurados e recomendar a aplicação do disposto na Subcláusula anterior.

Subcláusula Sexta - Para verificação do atendimento aos Limites estabelecidos na Tabela I, excepcionalmente serão desconsideradas as Interrupções Originadas em Instalações Previamente Classificadas como Demais Instalações de Transmissão - DIT, que eventualmente sejam Incorporadas pela DISTRIBUIDORA a partir da assinatura deste Termo Aditivo.

Subcláusula Sétima - As Interrupções de que trata a Subcláusula anterior devem ser apuradas separadamente, em Indicadores DEC e FEC específicos, encaminhados mensalmente à ANEEL para cada Conjunto de Unidades Consumidoras da DISTRIBUIDORA.

Subcláusula Oitava - Os Valores Apurados dos Indicadores DECI e FECi de que trata esse Anexo serão calculados pela ANEEL, a partir dos Indicadores encaminhados mensalmente pela DISTRIBUIDORA para seus Conjuntos de Unidades Consumidoras, conforme Procedimento Ordinário estabelecido em Regulação da ANEEL, devendo ser subtraídos os Indicadores DEC e FEC apurados para as Interrupções Originadas em Instalações Provenientes das DIT Incorporadas.

Subcláusula Nona - A DISTRIBUIDORA se compromete a encaminhar à ANEEL, até a data de 15 de fevereiro do ano subsequente ao ano da apuração, Documento Oficial, assinado pelo Diretor-Presidente e pelos Diretores responsáveis pela apuração dos Indicadores, o qual deverá confirmar que os Indicadores encaminhados para o ano anterior foram coletados e apurados em conformidade com os Procedimentos estabelecidos na Regulação da ANEEL.



Helio E. Richter
OAB PR 23.960
CNPJ

SPE/MME
Fl. nº 698

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 28

ANEXO III - CONDIÇÕES PARA PRORROGAÇÃO - EFICIÊNCIA NA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CLÁUSULA PRIMEIRA - PARÂMETROS MÍNIMOS

Os Parâmetros Mínimos de Sustentabilidade Econômica e Financeira citados na Subcláusula Primeira da Cláusula Sétima ficam definidos, para os primeiros cinco anos, a contar do início do ano civil subsequente ao de vigência do presente Aditivo, pela seguinte Condição:

Geração Operacional de Caixa - Investimentos de Reposição - Juros da Dívida ≥ 0 ;

onde:

Geração Operacional de Caixa: Lucros antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização (LAJIDA) ajustado por Eventos não Recorrentes;

Investimentos de Reposição: Quota de Reintegração Regulatória (QRR); e

Juros da Dívida: Dívida Líquida $\times (1,11 \times SELIC)$.

Subcláusula Primeira - As definições dos conceitos utilizados na condição de Sustentabilidade Econômico-Financeira e as respectivas Contas da Contabilidade Regulatória estão apresentadas na Subcláusula Sexta.

Parágrafo Único - Na eventualidade de alterações do Plano de Contas, a ANEEL divulgará as novas Contas Contábeis correspondentes.

Subcláusula Segunda - O atendimento do Critério de Eficiência com relação à Gestão Econômico-Financeira dependerá da observância das seguintes Inequações:

- (I) $LAJIDA \geq 0$ (até o término de 2017 e mantida em 2018, 2019 e 2020);
- (II) $[LAJIDA (-) QRR] \geq 0$ (até o término de 2018 e mantida em 2019 e 2020);
- (III) $\{Dívida Líquida / [LAJIDA (-) QRR]\} \leq 1 / (0,8 * SELIC)$ (até o término de 2019); e
- (IV) $\{Dívida Líquida / [LAJIDA (-) QRR]\} \leq 1 / (1,11 * SELIC)$ (até o término de 2020)

Subcláusula Terceira - A verificação das Inequações pertinentes aos respectivos prazos ocorrerá a cada doze meses a contar do início do ano civil subsequente ao de vigência do presente Aditivo.

Subcláusula Quarta - As Inequações são limites que deverão ser alcançados até os prazos estabelecidos e mantidos doravante, observada a Subcláusula Décima Quarta da Cláusula Décima Segunda para o período a partir do sexto ano civil subsequente à celebração deste Contrato.

Subcláusula Quinta - As Demonstrações Contábeis Regulatórias anuais, quando do envio da Prestação Anual de Contas - PAC, deverão ser:

CONJUNTO
am
VISTO

I - assinadas pelo Diretor-Presidente, Diretor Financeiro e Contador Responsável pela DISTRIBUIDORA; e

Helio B. Richter
PR 23.960

Handwritten initials and signature.

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 29

II - acompanhadas de Parecer do Conselho Fiscal, composto por no mínimo de dois terços de membros com comprovada experiência em Finanças ou Contabilidade.

Subcláusula Sexta - Definições e Informações Adicionais:

LAJIDA ou EBITDA: Lucro antes de Juros (Resultado Financeiro), Impostos (Tributos sobre a Renda), Depreciação e Amortização ou *Earns Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*. O LAJIDA expressa a Geração Operacional Bruta de Caixa ou a Quantidade de Recursos Monetários Gerados pela Atividade Fim da Concessionária. O LAJIDA para fins de cálculo das Equações de Sustentabilidade Econômico-Financeira será calculado pelo Somatório de:

Código BMP (contas devedoras com sinal positivo e credoras com negativo)	Descrição (considerando-se números em absoluto)
(-) 61	(=) Resultado das Atividades
(+) 61X5.X.17	(+) Depreciação
(+) 61X5.X.18	(+) Amortização
(+) 61X5.X.05.04	(+) Benefício Pós-Emprego - Previdência Privada - Déficit ou Superávit Atuarial, se o saldo for devedor; (-) se for credor
(+) 61X5.X.05.05	(+) Programa de Demissão Voluntária - PDV, se o saldo for devedor; (-) se for credor
(+) 61X5.X.05.09	(+) Outros Benefícios Pós-Emprego - Déficit ou Superávit Atuarial, se o saldo for devedor; (-) se for credor
(+) 61X5.X.12.01, se o saldo for credor	(-) Provisão para Devedores Duvidosos, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.12.02, se o saldo for credor	(-) Provisão para Litígios Trabalhistas, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.12.03, se o saldo for credor	(-) Provisão para Litígios Cíveis, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.12.04, se o saldo for credor	(-) Provisão para Litígios Fiscais, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.12.05, se o saldo for credor	(-) Provisão para Litígios Ambientais, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.12.06, se o saldo for credor	(-) Provisão para Litígios Regulatórios, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.12.07	(+) Provisão para Redução ao Valor Recuperável (subtração se Reversão Líquida)
(+) 61X5.X.12.99, se o saldo for credor	(-) Provisão - Outros, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.15, do que superar 1% da Receita Bruta deduzida dos Tributos sobre a Receita	(-) Recuperação de Despesas, do que superar 1% da Receita Bruta deduzida dos Tributos sobre a Receita

QRR: Quota de Reintegração Regulatória ou Despesa de Depreciação Regulatória. Será o Valor definido na última Revisão Tarifária Periódica - RTP, acrescido da Variação Monetária do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M entre o mês anterior ao da RTP e o mês anterior ao do período de doze meses da aferição de Sustentabilidade Econômico-Financeira.



Dívida Líquida: Dívida Bruta deduzida dos Ativos Financeiros.

Hellen Richter
11.72.960

v
k

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 30

Dívida Bruta: Somatório de Passivos formado por:

Código BMP	Descrição
(-) 2X02	Empréstimos, Financiamentos e Debêntures
(-) 2X04.1	Passivo Atuarial - Previdência Privada
(-) 2X04.2	Passivo Atuarial - Demais Benefícios Pós-Emprego
(-) 2X05.8	Parcelamentos de Tributos
(-) 2X16	Instrumentos Financeiros Derivativos
(-) 2105 (parcial)	Tributos em Atraso
(-) 2X01 (parcial)	Custos Setoriais em Atraso e Renegociados.
(-) 2X08 (parcial)	Encargos Setoriais em Atraso e Renegociados.
(-) 2X11	Passivos Financeiros Setoriais
(-) 2101.2 (parcial)	Suprimento de Energia Elétrica para Revenda - Curto Prazo sem cobertura tarifária
(-) 2101.4 (parcial)	Compra de Energia Elétrica para Revenda - Curto Prazo sem cobertura tarifária

Ativos Financeiros: Somatório de Ativos formado por:

Código BMP	Descrição
1101	Caixa e Equivalentes de Caixa
1X08	Investimentos Temporários
1X16	Instrumentos Financeiros Derivativos
1X11	Ativos Financeiros Setoriais
1119.1.09	Reembolsos do Fundo da CDE
1X19.3	Benefícios Pós-Emprego

Selic: Taxa Média Anual Ponderada e Ajustada das Operações de Financiamento Lastreadas em Títulos Públicos Federais, calculada diariamente e apresentada no sítio do Banco Central do Brasil - <http://www.bcb.gov.br/?SELICACUMUL>. Neste endereço eletrônico, o Agente pode obter o Fator Acumulado correspondente aos doze meses de competência. Para fins específicos do disposto na Subcláusulas Segunda, a Selic deverá ser limitada ao valor de 12,87% (doze inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) ao ano, caso supere esse percentual.



Helio B. Richter
OAB PR 23.960

u
A
J



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

075

Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa

(Art. 206 do CTN)

Nº 024879440-31

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.368.898/0001-06**

Nome: **COPEL DISTRIBUICAO S/A**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com exigibilidade suspensa por outras ações, autos: AUTOS 0000510-86.2013.8.16.0179, 0005664-28.2013, 0002930-93.2015, 0004494-79.2017, 0005800-49.2018, 0005799-64.2018, 0005740-76.2018, 0000034-78.2019, 0000319-31.2019, 0006994-84.2018, 0001851-40.2019, 0006016-73.2019, 0005830-50.2019, 0001168-77.2018

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 30/10/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

✓ Certidão emitida com autorização do funcionário que a subscreve.

Inspetoria Regional de Arrecadação - 1ª DRR -
Curitiba, 31/08/2021



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A.
CNPJ: 04.368.898/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:33:31 do dia 06/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/01/2022.

Código de controle da certidão: **66F8.D2A9.87E2.CF21**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações PGFN:

Decisão judicial de evento três nos autos de Tutela Cautelar Antecedente 503387975.2021.404.7000 com apresentação de seguro garantia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.368.898/0001-06

Razão Social: COPEL DISTRIBUIÇÃO SA

Endereço: RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO 158 BLOCO C / MOSSUNGUE / CURITIBA /
PR / 81200-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/10/2021 a 12/11/2021

Certificação Número: 2021101400514029682815

Informação obtida em 14/10/2021 14:01:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 9.270.924

CNPJ: 04.368.898/0001-06

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S A

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, ainda não registrados ou que venham a ser apurados, é certificado que:

Constam débitos tributários e não tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças (SMF) ou pela Procuradoria Geral do Município (PGM), com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN) e Lei Complementar 40/2001, garantidos mediante bens e direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos (ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A revogação da suspensão de exigibilidade implica na imediata revogação da CPEN e de seus efeitos, respondendo o Contribuinte por eventuais atos irregulares.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 14:55 do dia 24/09/2021.

Código de autenticidade da certidão: 26610D82DF5D4D668A28A0CA8BAA93D399

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 23/12/2021 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



Prefeitura de
PIÊN

MUNICÍPIO DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROTOCOLO Nº 2858/2021
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

- | | |
|--|--|
| ☐ Convite | ☐ Concorrência |
| ☐ Pregão Presencial | ☐ Concurso |
| ☐ Pregão Eletrônico | ☐ Dispensa de Licitação |
| ☐ Tomada de Preços | ☒ Inexigibilidade de Licitação |

1) OBJETIVO: Prestação de serviços e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para prédios públicos do município de Piên.

2) VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais)

3) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal.

4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme LDO 2021

Funcional
Dotações: 03.001.04.122.0003.2004-3390394399
05.001.25.451.0006.1003-3390394399
07.002.20.606.0008.2013-3390394399
08.001.12.361.0009.2017-3390394330
08.001.12.365.0009.2020-3390394330
09.001.13.392.0010.2022-3390394399
09.002.27.812.0011.2023.3390394399
10.001.08.244.0012.2025.3390394399
11.001.10.301.0014.3030.3390394340

5) RECURSOS ORÇAMENTARIOS

- ☐ Há disponibilidade
☐ Não há disponibilidade
☐ Quando se tratar de Registro de Preços o Saldo Orçamentário deverá ser consultado no momento da emissão do contrato/Empenho

José Luiz de Barros
Contador CRC/PR 049922/O-8
Matrícula 35076-1

6) RECURSOS FINANCEIROS

- ☐ Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade
☐ Não há previsão recursos financeiros

7) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal foi feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispõem os Arts. 16 e 47 da LC 101/00.

21/10/2021

Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Decreto 02/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN/ PARANÁ
Departamento de Licitações e Compras

080

Protocolo Nº 2858/2021

Requerente: LICITAÇÕES E COMPRAS

Objeto Prestação de serviços e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para prédios públicos do município de Piên.

À Procuradoria Jurídica,

Encaminho o presente processo para análise e parecer quanto à solicitação da Secretaria.

Aguardo vossa análise e parecer.

21/10/2021

Att.,

Marcos Aurélio Melenek



Protocolo Equiplano: 2858/2021

Assunto: *"Prestação de serviços e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL para iluminação pública e predial do Município de Piên (...)"*

Requerente: Secretaria de Administração e Finanças.

Parecer Jurídico

I. Relatório

Trata-se de consulta jurídica formulada pela Secretaria requerente para abertura de processo para a formalização de contrato para a *"prestação de serviços e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL para iluminação pública e predial do Município de Piên"*. Justifica o secretário Hélio Clemente, que:

"Tendo em vista a necessidade desta municipalidade em realizar processo para fornecimento de energia elétrica os prédios públicos do Município solicitamos abertura do mesmo. A razão da escolha pelo Município da empresa a ser contratada a mesma se enquadra em virtude da inviabilidade de competição devido à exclusividade que a empresa COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A possui no estado do Paraná, pois ela é a concessionária de energia elétrica do estado, sendo assim. Verifica ser imprescindível a contratação para fornecimento de energia elétrica, para execução de todos os trabalhos, aulas, atendimentos em saúde e demais atividades inerentes a administração pública municipal."

O processo veio acompanhado do requerimento do secretário municipal, termo de referência, declaração de existência de dotação orçamentária, estatuto social da Copel Distribuição S.A, com consulta de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, fornecido pela assessoria de Licitações e Contratos.

II. Passamos a análise jurídica.

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão *"ressalvados os casos especificados na legislação"*.

De acordo com Lei nº 14.133/21, a licitação é dispensada (ou dispensável) nas hipóteses descritas no art. 75 e, quanto a inexigibilidade, constante no art. 74 do referido diploma legal, dispõe que *"É inexigível a licitação quando inviável a competição"*.

Cabe esclarecer que a licitação é inexigível quando ocorre, no caso concreto, circunstâncias especiais, de fato ou de direito, previstas em lei, as quais se revelam inviabilizadoras de competição, afastam peremptoriamente a licitação, consubstanciando numa presunção relativa de que a licitação não pode ser realizada em razão do objeto ou em razão da pessoa ou em razão de situações excepcionais.

Quanto ao tema, a legislação preceitua no art. 74, I, da Lei 8.666/93, que:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

Sobre a comprovação de exclusividade, verifica-se do processo administrativo a cópia do Quinto Termo Aditivo ao contrato de concessão de serviço público de distribuição de energia elétrica nº 46/1999/ANEEL, no qual consta a seguinte redação:

[...] A Exploração do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica constitui Concessão Individualizada para a Área constante do Anexo I deste Termo Aditivo [...]

Em consulta ao anexo mencionado, constata-se que o Município de Piên está entre os listados na área de concessão individualizada, portanto, conclui-se que a Copel Distribuição S.A é fornecedora exclusiva de distribuição de energia elétrica.

Além disso, noto que no presente processo administrativo, foram atendidos os requisitos da legislação, em especial, quanto ao requerimento, estimativa da despesa, demonstração da compatibilidade de recursos orçamentários, documentos de habilitação jurídica fornecidos pela área de licitações e contratos, justificativa da necessidade de contratação e a demonstração de exclusividade do fornecedor escolhido.

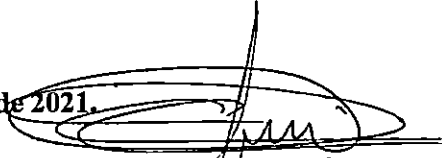
Neste sentido, entendemos que o processo em comento atende os princípios insculpidos no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e, diante disso, **opinamos pela legalidade da “contratação direta” neste caso, a INEXIGIBILIDADE de licitação em razão da inviabilidade de competição, pois trata-se de serviço prestado por fornecedor exclusivo, para atender a demanda apresentada pela Secretaria de Administração e Finanças, com base no permissivo legal expresso no art. 74, I da Lei nº 14.133/21.**

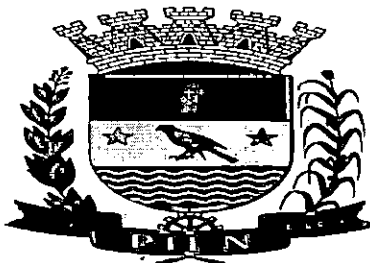
Cumprе esclarecer que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento, pelo que o presente opinativo se cinge exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

Por oportuno, recomendo a Secretaria requerente e ao departamento de licitações que, caso ainda não o tenham feito, proceda a abertura do procedimento de inexigibilidade, observando o disposto no art. 74 da Lei 14.133/21, a fim de atender a demanda do Município de Piên.

S.M.J. É o parecer.

Piên, 08 de novembro de 2021.


Calebe França Costa
Procurador Jurídico
OAB/PR 61.756



Protocolo nº: 2858/2021 _____ Requerente: Licitações _____

Ref.: Inexigibilidade para prestação de serviços e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL para iluminação dos prédios públicos-do Município de Piên.

Segue documentação da Inexigibilidade acima citada, para seu conhecimento e sua
assinatura _____

Att. Marcos Aurélio Melenek

Claudemir José de Andrade

Maicon
Maicon Grösskopf

PROTOCOLO Nº 2858/2021
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 053/2021

Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 74º da Lei Federal 14.133/21.

Objeto: Prestação de serviços e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as condições gerais de fornecimento de energia elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL para iluminação dos prédios públicos do Município de Piên.

PESSOA JURÍDICA: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A

CNPJ: 04.368.898/0001-06

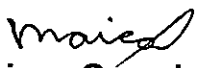
VALOR: R\$ 600,000,00 (Seiscentos mil reais).

Dotação Orçamentária:

Funcional
03.001.04.122.0003.2004.3390394399
05.001.25.451.0006.1003.3390394399
07.002.20.606.0008.2013.3390394399
08.001.12.361.0009.2017.3390394330
08.001.12.365.0009.2020.3390394330
09.001.13.392.0010.2022.3390394399
09.002.27.812.0011.2023.3390394399
10.001.08.244.0012.2025.3390394399
11.001.10.301.0014.2030.3390394340

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento das faturas.

Piên/PR, 26 de outubro de 2021.


Maicon Grosskopf
Prefeito Municipal

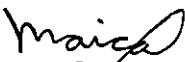
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****Comissão Permanente de Licitações****CONTRATAÇÃO DIRETA****Inexigibilidade de Licitação N° 053/2021****PROTOCOLO: 2858/2021**

Objeto: Prestação de serviços e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL para iluminação dos prédios públicos do Município de Piên.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.**PESSOA JURÍDICA: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A****CNPJ: 04.368.898/0001-06****VALOR: R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais).****AUTORIZAÇÃO: 26/10/2021**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****Departamento de Compras e Licitações****TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação Nº **053/2021**, que tem como objeto Prestação de serviços e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL para iluminação dos prédios públicos do Município de Piên/PR, em favor da proponente **COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A - CNPJ: 04.368.898/0001-06** no valor total de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), com base no Art. 74, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 2858/2021.


Maicon Grosskopf

Prefeito Municipal

08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**08.001 EDUCAÇÃO**

12.365.0009.2019 – FUNDEB INFANTIL

33.90.46.00.00 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

2420 00104 Demais impostos vinculados à Educação Básica.....R\$ 30.000,00

11. SECRETARIA DE SAÚDE**11.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.301.0014.2030 – MANUTENÇÃO DE SAÚDE

33.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3880 00303 Saúde – Receitas Vinculadas.....R\$ 65.000,00

TOTAL GERALR\$ 360.000,00**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 26 de Outubro de 2021.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito

ublique-se e registre-se.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:

José Luiz de Barros

Código Identificador:58B9B889

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 053/2021****CONTRATAÇÃO DIRETA**

Inexigibilidade de Licitação Nº 053/2021

PROTOCOLO: 2858/2021

Objeto: Prestação de serviços e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL para iluminação dos prédios públicos do Município de Piên.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.**PESSOA JURÍDICA: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A**

CNPJ: 04.368.898/0001-06

VALOR: R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais).**AUTORIZAÇÃO: 26/10/2021**

Publicado por:

Carina Daniela Alves da Silva

Código Identificador:015FB628

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1008/2021****DECRETO 1.008/2021**

SUMULA: Nomeia Comissão para fins de avaliação de Imóveis Públicos, e de Particulares.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Artigo 1.º Nomeia COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS E DE PARTICULARES que terá por objetivo avaliar, mediante procedimentos aqui fixados, o valor de imóveis, públicos e particulares de interesse direto ou indireto da Administração Pública Municipal, seja para aquisição, alienação, doação, permuta, uso e outros fins legais.

§1º - Para cumprir os objetivos fixados no caput deste artigo, a Comissão de Avaliação imóveis públicos e de particulares levará em consideração os seguintes critérios e fontes normativas.

I - o preço praticado pelo mercado imobiliário, mediante pesquisas em imobiliárias, avaliadores e demais profissionais idôneos;

II - a localização do imóvel e o estado de conservação de suas edificações e benfeitorias;

Art. 2º A Comissão de Avaliação de Imóveis, instituída por este Decreto, será composta por 03 (três) membros titulares, abaixo indicados:

I – Argeu Antonio Geitennes

II – Eder Andretti de Camargo

III – Rogério de Aquino Fróes

Art. 3º Os membros da Comissão exercerão seus mandatos de forma gratuita e sem prejuízo das funções normais do cargo ocupado na Administração Municipal, sendo o exercício da função considerado na avaliação de desempenho do servidor.

Art. 4º São atribuições da Comissão de Avaliação de Imóveis:

I - avaliar os imóveis públicos e particulares para todas as formas de aquisição, alienação, doação, permuta, uso e outros fins legais pelo Poder Público Municipal;

II - verificar a compatibilidade do valor pretendido pelo proprietário, se particular, em relação ao mercado imobiliário local, tratando-se de aquisição ou permuta;

III - elaborar laudo de avaliação, detalhado e conclusivo do imóvel, objetivando respaldar o Poder Executivo de dados suficientes e inequívocos acerca do real valor do bem.

Parágrafo Único - No laudo de avaliação, além do valor, deverão constar detalhadamente as condições e características do imóvel.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO, EM 25 DE OUTUBRO DE 2021.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Vânia Maria Barbieri

Código Identificador:65D58F40

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIÁRIA Nº 280/2021****ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 727/2020
SOLICITAÇÃO DE VIAGEM****DADOS DO SOLICITANTE**

Nome: Paulo Falcade de Oliveira Matrícula: 525-1

Órgão de Lotação: Gabinete do Prefeito Cargo ou função: Prefeito Municipal

ACOMPANHANTES:**DADOS DA VIAGEM**

Data da Viagem: 26/10/2021 (saída 08:00 horas)

Destino: Curitiba/Pr.

Valor de diárias: 550,00 x 3 = 1.650,00

Transporte utilizado: carro oficial

Finalidade da viagem: visita as Secretarias Estaduais do governo do estado do Paraná e aos Gabinetes dos deputados estaduais representantes do Município.

Órgãos/locais a serem visitados ou eventos: Secretaria da Agricultura e Secretaria Estadual de desenvolvimento Urbano – SEDU –



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN **ESTADO DO PARANÁ**

088

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 115/2021

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação 053/2021

Contratado: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A

CNPJ: 04.368.898/0001-06

Objeto: Prestação de serviços e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as condições gerais de fornecimento de energia elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL para iluminação dos prédios públicos do Município de Piên.

Valor: R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais)

Fiscal Administrativo: Conforme processo.

Prazo de Vigência: 12 meses

Data de assinatura: 17 de novembro de 2021.

Coordenação de Contratos.
Compras e licitações

CONTRATO Nº 20212146867496
CONTRATO MUNICÍPIO DE PIÊN Nº 115/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A E MUNICÍPIO DE PIÊN.

A **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, CNPJ nº 04.368.898/0001-06, com sede Rua José Izidoro Biazetto, 158, bairro Mossunguê, Curitiba – PR, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, neste ato representada por Paulo Rene Chastalo, Gerente do Departamento de Faturamento da Distribuição, RG 3.084.328-2 SSP/PR, CPF 528.571.669-15 doravante denominada **DISTRIBUIDORA**, e **MUNICÍPIO DE PIÊN**, localizado na Rua Amazonas, 373, Centro, Piên, Paraná, responsável pela unidade consumidora ou conjunto de unidades consumidoras agrupadas sob o número de identificação 50648605, representado por Maicon Grosskopf, Prefeito Municipal, RG 10094176-7, CPF 080.278.589-17, doravante denominado (a) **CONSUMIDOR (A)**, celebram este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para Unidades Consumidoras atendidas em Baixa Tensão, com base nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e pelos demais regulamentos presentes e futuros que disciplinam a matéria, conforme processo nº 2858/2021, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 053/2021, elaborado de acordo com a Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/21) e demais normas pertinentes, principalmente em consonância com o Artigo 74 da referida lei e mediante as cláusulas e condições seguintes:

DAS DEFINIÇÕES

1. **CARGA INSTALADA:** soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
2. **CONSUMIDOR:** pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
3. **DISTRIBUIDORA:** agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
4. **ENERGIA ELÉTRICA ATIVA:** aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
5. **ENERGIA ELÉTRICA REATIVA:** aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora (kvarh);
6. **GRUPO B:** agrupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
7. **INDICADOR DE CONTINUIDADE:** valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de

tempo;

8. INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;

9. PADRÃO DE TENSÃO: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;

10. PONTO DE ENTREGA: conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;

11. POTÊNCIA DISPONIBILIZADA: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;

12. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;

13. TARIFA: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e

14. UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

1. receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;

2. ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;

3. escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela distribuidora para o vencimento da fatura;

4. receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público,





091

Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;

5. responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
6. ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
7. ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
8. ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
9. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
10. ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
11. ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
12. ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento, sendo a notificação feita também ao Poder Público local ou ao Poder Executivo Estadual, de forma escrita, específica e com entrega comprovada;
13. ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;
14. receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
15. ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;
16. ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
17. receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
18. ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72

(setenta e duas) horas;

19. ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
20. ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
21. quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;
22. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

1. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
2. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
3. manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;
4. pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
5. informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;
6. manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
7. informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;
8. consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e
9. ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas





COPEL
Companhia Paranaense de Energia

GOVERNO

DO ESTADO DO PARANÁ



razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
2. fornecimento de energia elétrica a terceiros;
3. impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
4. razões de ordem técnica; e
5. falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

A distribuidora pode:

1. executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar.

CLÁUSULA SEXTA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Pode ocorrer por:

1. pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;
2. decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora; e
3. pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

1. vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a distribuidora, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da distribuidora;
2. a ouvidoria da distribuidora deve comunicar ao consumidor, em até 15 (quinze) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;
3. sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela distribuidora, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação resumida deste Contrato, no Diário Oficial, será providenciada pelo consumidor até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas por sua conta.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessíveis períodos, limitados ao total de 60 (sessenta) meses (soma dos períodos do contrato mais eventuais termos aditivos), se houver interesse das partes contratantes, na forma do inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato será de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), com base nos valores de consumo referente ao exercício de 2020/2021, sendo assim valor considerado meramente estimativo, cujas despesas correrão à conta dos recursos consignados ao contratante, para o exercício de 2021/2022, sob as seguintes classificações funcionais programáticas e categorias econômicas, conforme determina a Resolução Normativa ANEEL 714/2016.

03.001.04.122.0003.2004.3390394399
05.001.25.451.0006.1003.3390394399
07.002.20.606.0008.2013.3390394399
08.001.12.361.0009.2017.3390394330
08.001.12.365.0009.2020.3390394330
09.001.13.392.0010.2022.3390394399
09.002.27.812.0011.2023.3390394399
10.001.08.244.0012.2025.3390394399
11.001.10.301.0014.2030.3390394340

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: NOVAS SOLICITAÇÕES

1. As solicitações de fornecimento para o atendimento a novas unidades consumidoras em nome MUNICÍPIO DE PIÊN, durante a vigência constante da cláusula nona desse, deverão ser formalizadas mediante ofício no qual deverá constar expressamente o número do contrato de prestação de serviço a que se refere e o número da agrupadora, conjuntamente com os dados de dispensa original.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

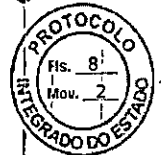
1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, que não possam ser solucionadas administrativamente entre distribuidora e consumidor, fica eleito o foro de Rio Negro - Paraná, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem





COPEL
Companhia Paranaense de Energia

GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ



justas e acordadas com as condições e cláusulas aqui estabelecidas, as partes assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Curitiba, 17 de novembro de 2021.

Pela Distribuidora:

Paulo Rene Chastalo
Gerente do Departamento de Faturamento da Distribuição

Pelo Consumidor:

MAICON
GROSSKOPF: Assinado da forma digital
por MAICON
CPF: 08027858917
Data: 20.11.21 18:16:12
-4302

Maicon Grosskopf
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome: Dihon Pereira Brandão
RG: 8.604.695-4 – SSPPR
CPF: 032.217.989-03

Nome: Marcos Aurélio Melnek
RG: 4426680-6
CPF: 601.583.109-00



ePROTOCOLO



Documento: **Contrato_de_fornecimento_para_orgaos_publicos_Município_de_Plen.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Dihon Pereira Brandao** em 29/11/2021 07:53.

Assinatura Simples realizada por: **Paulo Rene Chastalo** em 07/12/2021 17:09.

Inserido ao protocolo 18.309.574-9 por: **Ana Camila Klug de Souza dos Santos** em: 23/11/2021 16:01.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
69446042753ab674c4eee733cf562814.

a partir de 09/12/2021 no site Bolsa Brasil de Licitações BLL. Abertura das Propostas: 21/12/2021 às 09h30 (horário de Brasília) no site já citado.

Piê/PR, 08 de dezembro de 2021.

MARCOS AURÉLIO MELENEK

Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Eduardo Duarte Scheivaraski
Código Identificador:CA69BE39

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1378/2021. DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

PORTARIA Nº 1378/2021.
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Concede licença em razão de doença em pessoa da família.

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piê/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 002/2021 e considerando o disposto no Art. 108 da Lei Municipal 960/2007 - Estatuto dos Servidores Públicos, e o atestado médico expedido

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença em razão de doença em pessoa da família, no período de 29 de novembro à 22 de dezembro de 2021, à servidora pública Maria Divair Gomes Kurovski, portadora da cédula de identidade civil com RG nº 6.156.848-4/PR, ocupante do cargo público de Auxiliar administrativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos à data do atestado apresentado.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piê/PR, em 30 de novembro de 2021.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Republicado por incorreção

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:F91C8A9F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1425/2021. DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

PORTARIA Nº 1425/2021. DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

Concede licença em razão de doença em pessoa da família.

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piê/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 002/2021 e considerando o disposto no Art. 108 da Lei Municipal 960/2007 - Estatuto dos Servidores Públicos, e o atestado médico expedido

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença em razão de doença em pessoa da família, no período de 29 de novembro à 13 de dezembro de 2021, à servidora pública Leila Gertler, portadora da cédula de identidade civil com RG nº 4.406.315/SC, ocupante do cargo público de Técnico de Enfermagem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos à data do atestado apresentado.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piê/PR, em 03 de dezembro de 2021.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:7840ED88

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1426/2021. DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

PORTARIA Nº 1426/2021.
DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

Concessão de diária para servidor(a) público(a).

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piê/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 002/2021 e considerando o disposto na Lei Municipal 1.366/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor público Jhonn Lenonn Vaz portador da cédula de identidade civil com RG nº 5.481.214-3/SC, matrícula funcional 102821, ocupante do cargo público de Auxiliar Administrativo, o pagamento de diária(s):

Objetivo da viagem	Período de afastamento	Destino	Quantidade de diárias	Valor	Nº do empenho
Levar contrato no escritório regional SEJUF e relógio para manutenção.	07/12/2021	Curitiba/PR	01 (uma)	36,00	8852/2021

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piê/PR, em 07 de dezembro de 2021.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:531E8E0A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATO Nº 115/2021

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 115/2021

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação 053/2021

Contratado: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A

CNPJ: 04.368.898/0001-06

Objeto: Prestação de serviços e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as condições gerais de fornecimento de energia elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL para iluminação dos prédios públicos do Município de Piê.

Valor: R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais)

Fiscal Administrativo: Conforme processo.

Prazo de Vigência: 12 meses

Data de assinatura: 17 de novembro de 2021.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS.

COMPRAS E LICITAÇÕES

Órgão requisitante:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Nº requerimento:	039/2022
Data:	08/09/2022

Descrição do objeto:

Aditivo de prazo de 12 meses e valor ao contrato 115/2021- Inexigibilidade 053/2021 referente item baixo relacionado

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR ESTIMADO	PRAZO
1	TARIFAS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	UNIDADE	R\$ 600.000,00	12 MESES

Justificativa

Tendo em vista a necessidade desta municipalidade em realizar processo para fornecimento de energia elétrica para os prédios públicos do Município se faz necessário abertura do mesmo. A razão da escolha pelo Município da empresa a ser contratada a mesma se enquadra em virtude a inviabilidade competição devido a exclusividade que a empresa COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A possui no estado do Paraná, sendo assim, atende o art. 25 Lei 8.666/93.

Verifica ser imprescindível a contratação para fornecimento de energia elétrica, voltada aos prédios públicos tendo em vista a necessidade objetiva do Município em fornecer energia elétrica para execução de todos os trabalhos, aulas atendimentos em saúde e demais atividades inerentes a administração pública municipal, por isso, solicitamos processo cabível para o aditivo e entendemos assim atender o interesse público dessa solicitação.

Local de entrega/prestação ou execução do serviço/obra:

Conforme endereços da lista dos prédios públicos item 2.2 do termo de referência Inexigibilidade 053/2021

Prazo para entrega/prestação ou execução do serviço/obra:

Conforme contrato.

Dotação Orçamentária:

Funcional	Fonte
02.001.04.122.0002.2003-33.90.39.00.00	000
04.001.04.121.0004.2007-33.90.39.00.00	000
05.001.15.452.0005.2009-33.90.39.00.00	000
06.001.23.691.0007.2010-33.90.39.00.00	000
07.002.20.606.0008.2013-33.90.39.00.00	000
08.001.12.361.0009.2007-33.90.39.00.00	103
09.001.13.392.0010.2022-33.90.30.00.00	000
09.001.13.392.0010.2022-33.90.39.00.00	000
09.002.27.812.0011.2023-33.90.39.00.00	000
10.001.08.243.0013.2024-33.90.39.00.00	000
10.002.06.182.0012.2026-33.90.39.00.00	000
10.003.08.244.0012.2027-33.90.39.00.00	000
11.001.10.301.0014.2030-33.90.39.00.00	303

Responsável por recebimento e fiscalização da execução do objeto:

Guilherme da Cruz – Assessor II de Área – Fiscal do contrato - matrícula 4765231

há licitação em curso para o objeto pretendido?**() Sim () Não****GUILHERME DA CRUZ**
Assessor II - Área Obras e Edificações
Matrícula 4765246**CLAUDINEI DE SIQUEIRA**
Responsável pelos atos da Secretaria de Administração e Finanças
Portaria 1003/2022



COPEL
Companhia Paranaense de Energia

GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ



TERMO ADITIVO Nº 20223482633487, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 20212146867496 E AO CONTRATO DO MUNICÍPIO 115/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A E MUNICÍPIO DE PIÊN.

A **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, CNPJ nº 04.368.898/0001-06, com sede Rua José Izidoro Biazetto, 158, bairro Mossunguê, Curitiba – PR, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, neste ato representada por Paulo Rene Chastalo, Gerente do Departamento de Faturamento da Distribuição, RG 3.084.328-2 SSP/PR, CPF 528.571.669-15 doravante denominada **DISTRIBUIDORA**, e **MUNICÍPIO DE PIÊN**, localizado na Rua Amazona, 373, Centro, Piên, Paraná, responsável pela unidade consumidora ou conjunto de unidades consumidoras agrupadas sob o número de identificação 50648605, representado por Maicon Grosskopf, Prefeito Municipal, RG 10094176-7, CPF 080.2788.589-17, doravante denominado (a) **CONSUMIDOR (A)**, resolvem de comum acordo alterar o contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica nº 20212146867496 celebrado entre as partes em 17/11/2021 mediante as cláusulas e condições seguintes:

1- Conforme **cláusula oitava** do contrato ora aditado, a publicação resumida deste Termo Aditivo, no Diário Oficial, será providenciada pelo **CONSUMIDOR**, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas por sua conta.

2- A **cláusula décima** do contrato, a partir desta data, passará a ter o valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) sob as seguintes classificações funcionais programáticas e categoria econômica, conforme determina a Resolução Normativa ANEEL 714/2016.

03.001.04.122.0003.2004.3390394399
05.001.25.451.0006.1003.3390394399
07.002.20.606.0008.2013.3390394399
08.001.12.361.0009.2017.3390394330
08.001.12.365.0009.2020.3390394330
09.001.13.392.0010.2022.3390394399
09.002.27.812.0011.2023.3390394399
10.001.08.244.0012.2025.3390394399
11.001.10.301.0014.2030.3390394340

3- O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessíveis períodos, limitados ao total de 60 (sessenta) meses (soma dos períodos do contrato mais termos aditivos), se houver interesse das partes contratantes, na forma do inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

4- As partes ratificam todas as demais cláusulas do contrato ora aditado, que não conflitarem com o previsto neste termo aditivo. E por estarem justas e acordadas com as condições e cláusulas aqui estabelecidas, as partes assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Curitiba, 15 de setembro de 2022.

Pela Distribuidora:

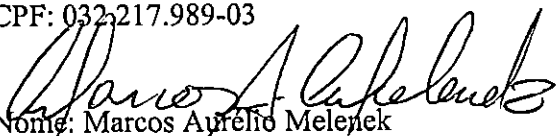
Paulo Rene Chastalo
Gerente do Departamento de Faturamento da Distribuição

Pelo Consumidor:


Maicon Grosskopf,
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome: Dihon Pereira Brandão
RG: 8.604.695-4 – SSPR
CPF: 032.217.989-03


Nome: Marcos Aurélio Melenek
RG: 4426680-6
CPF: 601.583.109-00



COPEL
Companhia Paranaense de Energia

GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ



TERMO ADITIVO Nº 20223482633487, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 20212146867496 E AO CONTRATO DO MUNICÍPIO 115/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A E MUNICÍPIO DE PIÊN.

A **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A**, CNPJ nº 04.368.898/0001-06, com sede Rua José Izidoro Biazetto, 158, bairro Mossunguê, Curitiba – PR, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, neste ato representada por Paulo Rene Chastalo, Gerente do Departamento de Faturamento da Distribuição, RG 3.084.328-2 SSP/PR, CPF 528.571.669-15 doravante denominada **DISTRIBUIDORA**, e **MUNICÍPIO DE PIÊN**, localizado na Rua Amazona, 373, Centro, Piên, Paraná, responsável pela unidade consumidora ou conjunto de unidades consumidoras agrupadas sob o número de identificação 50648605, representado por Maicon Grosskopf, Prefeito Municipal, RG 10094176-7, CPF 080.2788.589-17, doravante denominado (a) **CONSUMIDOR (A)**, resolvem de comum acordo alterar o contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica nº 20212146867496 celebrado entre as partes em 17/11/2021 mediante as cláusulas e condições seguintes:

1- Conforme **cláusula oitava** do contrato ora aditado, a publicação resumida deste Termo Aditivo, no Diário Oficial, será providenciada pelo **CONSUMIDOR**, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas por sua conta.

2- A **cláusula décima** do contrato, a partir desta data, passará a ter o valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) sob as seguintes classificações funcionais programáticas e categoria econômica, conforme determina a Resolução Normativa ANEEL 714/2016.

03.001.04.122.0003.2004.3390394399
05.001.25.451.0006.1003.3390394399
07.002.20.606.0003.2013.3390394399
08.001.12.361.0009.2017.3390394330
08.001.12.365.0009.2020.3390394330
09.001.13.392.0010.2022.3390394399
09.002.27.812.0011.2023.3390394399
10.001.08.244.0012.2025.3390394399
11.001.10.301.0014.2030.3390394340

3- O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessíveis períodos, limitados ao total de 60 (sessenta) meses (soma dos períodos do contrato mais termos aditivos), se houver interesse das partes contratantes, na forma do inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

4- As partes ratificam todas as demais cláusulas do contrato ora aditado, que não conflitarem com o previsto neste termo aditivo. E por estarem justas e acordadas com as condições e cláusulas aqui estabelecidas, as partes assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

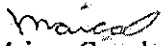


Curitiba, 15 de setembro de 2022.

Pela Distribuidora:

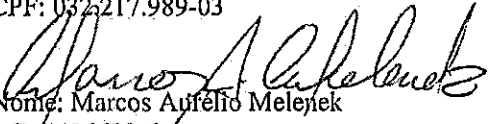
Paulo René Chastalo
Gerente do Departamento de Faturamento da Distribuição

Pelo Consumidor:


Maicon Grosskopf,
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome: Dihon Pereira Brandão
RG: 8.604.695-4 – SSPPR
CPF: 032.217.989-03


Nome: Marcos Aufélio Melejek
RG: 4426680-6
CPF: 601.583.109-00



ePROTOCOLO

104



Documento: Termo_aditivo_de_contrato_de_fornecimento_Município_de_Plen.pdf.

Assinatura Avançada realizada por: **Dihon Perelra Brandao** em 19/09/2022 09:11.

Assinatura Simples realizada por: **Paulo Rene Chastalo** em 20/09/2022 14:27.

Inserido ao protocolo 19.489.575-5 por: **Ana Camila Klug de Souza dos Santos** em: 16/09/2022 14:06.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
a9ad6c0f76e23305cb8f4fc52cdd5042.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

105

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2021
REFERENTE A INEXIGIBILIDADE 053/2021**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PIÊN E COPEL DISTRIBUICAO S.A.**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas, 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **MAICON GROSSKOPF**, brasileiro, portador da CI nº 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.278.589-17, residente e domiciliado em Piên – PR, neste ato assistido pela Procuradoria Jurídica do Município, Sr. **CALEBE FRANÇA COSTA**, OAB/PR 61756, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, CNPJ nº 04.368.898/0001-06, com sede Rua José Izidoro Biazetto, 158, bairro Mossunguê, Curitiba – PR, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, neste ato representada por **PAULO RENE CHASTALO**, Gerente do Departamento de Faturamento da Distribuição, RG 3.084.328-2 SSP/PR, CPF 528.571.669-15 doravante denominada **DISTRIBUIDORA**, resolvem **FIRMAR TERMO ADITIVO ao Contrato nº 115/2021**, conforme o termo aditivo 20223482633487 da distribuidora, nos termos da Lei nº 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Cláusula Primeira: O valor do contrato fica renovado em R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

Cláusula Segunda: Fica renovado o contrato por mais 12 (doze) meses a partir da assinatura do aditivo.

Cláusula Segunda: As demais cláusulas do instrumento original permanecem inalteradas.

Piên/PR, 20 de setembro de 2022

EDSOM LUIZ BAGETTI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lais Fernanda Gindri
Código Identificador:75635D0F

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 130/2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 130/2022.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente para todos os Departamentos e Secretarias da Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná.

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO AMERICAN SUL LTDA.

ORIGEM: Licitação Modalidade Edital de Pregão Eletrônico nº 28/2022.

VALOR: R\$ 24.149,60 (vinte e quatro mil cento e quarenta e nove reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

BASE LEGAL: Lei nº 8666/93.

DATA DO FIRMAMENTO: 22/09/2022.

EDSOM LUIZ BAGETTI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lais Fernanda Gindri
Código Identificador:9E31B028

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO 06-2022

ATO DE CONSORCIO Nº 006/2022

SÚMULA: Abre um crédito adicional suplementar por anulação de dotações no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

EDSOM LUIZ BAGETTI, Presidente do Consorcio Publico Intermunicipal Para o Desenvolvimento Sustentavel da Região Fronteira do Sudoeste do Paraná - CIFRA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Ata 004/2020 de 22 de dezembro de 2020, sanciona o seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abertura do crédito adicional suplementar por anulação de dotações no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), no Orçamento do Consorcio Publico Intermunicipal Para o Desenvolvimento Sustentavel da Região Fronteira do Sudoeste do Paraná - CIFRA, para o exercício financeiro de 2022, nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão Orçamentário:	1000 - CONS.PUB.INT.DES.SUST.REG.FRONT.DO SUDOESTE DO PR	
Unidade Orçamentária:	1001 - CONS.PUB.INT.DES.SUST.REG.FRONT.DO SUDOESTE DO PR	
Função:	4 - Administração	
Subfunção:	122 - Administração Geral	
Programa:	1 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Ação:	2.1 - Serviços Administrativos	
3.3.90.39.00 (09)	Material de Consumo	R\$ 30.000,00
TOTAL		R\$ 30.000,00

Art. 2º Os recursos necessários a execução do art 1º ficam por conta da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão Orçamentário:	1000 - CONS.PUB.INT.DES.SUST.REG.FRONT.DO SUDOESTE DO PR	
Unidade Orçamentária:	1001 - CONS.PUB.INT.DES.SUST.REG.FRONT.DO SUDOESTE DO PR	
Função:	4 - Administração	
Subfunção:	122 - Administração Geral	
Programa:	1 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Ação:	2.1 - Serviços Administrativos	
3.1.90.11.00 (02)	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$20.000,00
3.1.90.13.00 (03)	Obrigações Patronais	R\$10.000,00
TOTAL		R\$30.000,00

Pérola D'Oeste - Estado do Paraná, em 22 de Setembro de 2022.

EDSOM LUIZ BAGETTI:62939360944

Assinado de forma digital por EDSOM LUIZ BAGETTI:62939360944
Dados:2022.09.22 14:09:51-03'00'

EDSOM LUIZ BAGETTI

Presidente do CIFRA

Publicado por:
Pedro Luiz Garzao
Código Identificador:602AE571

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

LEGISLATIVO MUNICIPAL

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2022 - PROMULGAÇÃO
DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIÊN.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piên, no uso de suas atribuições legais, promulga a Emenda aprovada em segundo turno de votação, em Sessão Ordinária do dia 20 de setembro de 2022, conforme segue: Emenda nº 01/2022, de 12 de setembro de 2022 - Altera o art. 169 da Lei Orgânica do Município de Piên, que passa a vigorar com nova redação.

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2022

Súmula: Altera o Artigo 169 da Lei Orgânica de Piên.

Art. 1º O Artigo 169 da Lei Orgânica do Município de Piên, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 169. No dia 1º de novembro, feriado municipal, será comemorada a data oficial de aniversário de emancipação política do Município de Piên. (N.R.)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Piên - PR, 20 de setembro de 2022.

EDUARDO PIRES FERREIRA
Presidente

CLEVER BEIL
Vice - Presidente

GIOMAR DA ROSA
Primeiro Secretário

MANOEL VALDIR TABORDA
Segundo Secretário

Publicado por:
Soeli Wendrechoski
Código Identificador:6B2AC124

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2021

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2021
REFERENTE A INEXIGIBILIDADE 053/2021

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN E COPEL DISTRIBUICAO S.A.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº

76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas, 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. MAICON GROSSKOPF, brasileiro, portador da CI nº 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.278.589-17, residente e domiciliado em Piên – PR, neste ato assistido pela Procuradoria Jurídica do Município, Sr. CALEBE FRANÇA COSTA, OAB/PR 61756, doravante denominada CONTRATANTE, e COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A, CNPJ nº 04.368.898/0001-06, com sede Rua José Izidoro Biazetto, 158, bairro Mossunguê, Curitiba – PR, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, neste ato representada por PAULO RENE CHASTALO, Gerente do Departamento de Faturamento da Distribuição, RG 3.084.328-2 SSP/PR, CPF 528.571.669-15 doravante denominada DISTRIBUIDORA, resolvem FIRMAR TERMO ADITIVO ao Contrato nº 115/2021, conforme o termo aditivo 20223482633487 da distribuidora, nos termos da Lei nº 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Cláusula Primeira: O valor do contrato fica renovado em R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

Cláusula Segunda: Fica renovado o contrato por mais 12 (doze) meses a partir da assinatura do aditivo.

Cláusula Segunda: As demais cláusulas do instrumento original permanecem inalteradas.

Piê/PR, 20 de setembro de 2022

Publicado por:
Bernadete Maguerovski dos Santos
Código Identificador:29F4F022

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DISPENSA DE LICITAÇÃO 090/2022

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação Nº 90/2022

PROTOCOLO: 2596/2022

Objeto: Dispensa de Aluguel Social 01 casa/apartamento para locação para família atendida pela Assistência Social em situação de risco social. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Defesa Civil.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.

PESSOA FÍSICA: ANTONIO MILTON BATISTA VIEIRA
CNPJ: 642.820.669-20

VALOR: R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) valor mensal
Valor: R\$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais) Valor Total pelo período de 03 meses.

AUTORIZAÇÃO: 22/09/2022

Publicado por:
Bernadete Maguerovski dos Santos
Código Identificador:D4FE449C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS RESCISÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 13/2022

TERMO DE RESCISÃO 20/2022

RESCISÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 13/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN E A EMPRESA GUILHERME CARVALHO COMERCIO ME.

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE PIÊN, pessoa jurídica de direito público interno no CNPJ/MF sob o nº 76.002.666/0001-40, sediada na Rua Amazonas, nº 373, centro, Piên/PR, neste ato representada por seu titular Exmo. Sr. Prefeito, Maicon Grosskopf, casado, diagramador, portador da CI RG nº 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.278.589-17, residente e domiciliado em Piên – PR, neste ato assistido pela Procuradoria Jurídica do Município, Sr.

Calebe França Costa, OAB/PR 61756 em conjunto com a Secretário Municipal de Administração, Sr. Claudemir José de Andrade, inscrito no CPF/MF sob o nº 633.107.329-91, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, GUILHERME CARVALHO COMERCIO ME, inscrita no CNPJ sob nº 24.765.205/0001-26, estabelecida à Rua Xavier da Silva nº 1644 - Bairro: Centro – Guarapuava/PR, Cep: 85.010-220 Telefone: (042) 3623-1824, (042) 99942-1865, e-mail: edilsonpcarvalho66@gmail.com, nesta ata representado por Edilson Pereira Carvalho, inscrito no CPF sob nº 569.076.059-53, doravante denominada CONTRATADA, resolve RESCINDIR UNILATERAL a ARP nº 13/2022 – Pregão 101/2021, conforme Processo Administrativo Apuratório nº 012/2022, a partir do dia 19 de setembro de 2022.

e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên, 19 de setembro de 2022.

Publicado por:
Bernadete Maguerovski dos Santos
Código Identificador:34171AF1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PREGÃO ELETRÔNICO 114/2022

OBJETO: Contratação de mão de obra terceirizada para prestação de serviços de Recepcionista para atuar na Unidade Central de Saúde, Unidade Básica de Triglândia e Farmácia Central, pelo período de 40 horas semanais. Edital disponível no site: www.piên.pr.gov.br a partir do dia 23/09/2022. Entrega das propostas: a partir de 23/09/2022 no site Bolsa Brasil de Licitações - BLL. Abertura das Propostas: 05/10/2022 às 09h30 (horário de Brasília) no site já citado.

Piên/PR, 22 de setembro de 2022.

NATHALIA AOANA MELENEK
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Bernadete Maguerovski dos Santos
Código Identificador:86C484A4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EDITAL 24/2022 - CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO- FERNANDA PROF.

TESTE SELETIVO Nº 01/2022

Edital nº 24/2022

PRAZO DETERMINADO – Lei nº 965/2007 e Lei 1198/2014

EDITAL 24/2022 - CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

O Prefeito Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, considerando o resultado do Teste Seletivo 001/2022 - Edital nº 001/2022, homologado pelo Edital 010/2022, de 18 de maio de 2022,

RESOLVE:

Convocar os candidatos (a) a seguir relacionados para comparecer na Área Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, situada na Rua Amazonas, nº 373 – Centro – Piên/PR, a partir do dia 23 de setembro de 2022, no horário das 07:30 as 12:00 e das 12:45 as 16:15, para apresentação de documentos e para realização da avaliação médica pré-admissional:

Cargo: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL